

-----MINUTA N.º 3/2016-----

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário e Senhores Vereadores Francisco Manuel Lopes Alexandre, Rogério Eduardo Correia Silva Alves, Luís Manuel Jordão Serra, Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins, João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Nove horas e trinta minutos (09H:30).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hugo Luís Pereira Hilário, para a qual a mesma foi convocada, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia, no qual o Senhor Presidente da Câmara após ter sido questionado por Múncipes do Concelho, os quais manifestaram preocupação no assunto, solicitou esclarecimentos ao Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, acerca de um artigo/notícia publicada numa qualquer rede social, questionando o Vereador se este tinha publicado a notícia de que a Câmara Municipal de Ponte de Sor, tinha sido condenada a pagar 800 mil euros num Processo em Tribunal. O Presidente da Câmara solicitou explicação rigorosa e detalhada acerca do presente assunto e de tais afirmações, já que as responsabilidades de Vereador da Câmara, Senhor Vitor Manuel Feliciano Morgado, eticamente assim o exigem. Mais afirmou que era do desconhecimento total do restante Executivo tal conteúdo da publicação e torna-se imperativo saber a veracidade, a fonte e o fundamento concreto desta notícia.-----

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, respondeu que tinha publicado um link, através do blogue Cidadãos por Abrantes, e não era da sua responsabilidade, mas iria fazer essa explicação por escrito.-----

-----Não havendo qualquer intervenção, no Período de Antes da Ordem do Dia, entrou-se de seguida no Período da ordem do Dia.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 1.100.134,59 € Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....4.740,58 €

Em Cheques.....

Fundos de Maneio.....2.500,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....12.393,68 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....2.317,24 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....206.392,96 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

Conta à Ordem n.º 1688953086 Fundo Florestal17.128,35 €

Conta à Ordem n.º 1888345025 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 244.....5.000,00 €

Conta à Ordem n.º 1888695098 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 119.....23.490,00 €

Conta à Ordem n.º 1908475047 - Dep. Gar.^a - Est. Por EN 244 e EN 119.....23.430,00 €

Conta à Ordem n.º 1898495036 – Dep. Garantia – EN 2 e EN 119 (RAAD)..12.537,00 €

Conta à Ordem n.º 1894905038 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN2 Km....36.108,00 €

Conta à Ordem n.º 1917895008 –Ag. Port. Amb. – ETAR Torre das Vargens.1.500,00 €

Conta à Ordem n.º 1917975033 –Ag. Port. Amb. – ETAR Vale de Vilão.....1.500,00 €

Conta à Ordem n.º19234395066 –D. G. Est. Port. E.N. 2 Km 438+402 e 679..5.250,00 €

Conta à Ordem n.º1944005080 –D. G. Est. Port. E.R. 244 Galveias.....2.700,00 €

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010352 - Águas.....1.470,30 €

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010546 - Lar.....

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010643 - Feder.....23,82 €

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010934 - Hangar.....

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730011031 – Licenciamento Zero.....

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730011128 – Fundo de Coesão.....

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010740 – Ampliação da Área de Manobra.....

Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730011225 – ERASMUS+.....117.265,87 €

Banco Santander Totta - Conta n.º 6597154/001.....11.993,99 €

Novo Banco - Conta n.º 1338/000485.755,24 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	600.633,24 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	98,37 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	5.343,42 €
Novo Banco – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	
Novo Banco – Conta n.º 03740/000.5- Cortiça.....	
Novo Banco – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	
Novo Banco – Conta n.º 00070000002074403323- Lar de Idosos.....	
Novo Banco – Conta n.º 00700000002940797623 – Censos.....	
Novo Banco – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime.....	
Novo Banco – Conta n.º 000700000006905362223.....	
Novo Banco – Conta n.º 000703600001338000404-DP.....	
Novo Banco – Conta n.º 000700000007711471023 - Aeródromo M.P.S. - 2.ª Fase – Construção de Hangar.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Santander Totta – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 5821270805-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	3.178,38 €
BPI – 3444730.001.002 Proteção de Crianças.....	1.837,85 €
Novo Banco – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	0,18 €
Novo Banco – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	66.12 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, ALUSIVOS AO CARNAVAL INTERNACIONAL DE ELVAS / CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS.**-----

-----Está presente o email datado de dezanove (19) de janeiro de dois mil e dezasseis, da Câmara Municipal de Elvas, dando conhecimento que vai realizar o Carnaval Internacional de Elvas, o qual irá decorrer nos dias cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9) de fevereiro do corrente ano, em Elvas, razão pela qual e de modo a divulgar

eficazmente o evento, solicitam autorização para a colocação de pendões com as medidas de 0,60 metros x 0,80 metros, na área geográfica do Concelho de Ponte de Sor, os quais serão colocados e posteriormente retirados por funcionários da Autarquia de Elvas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a colocação dos respetivos pendões, por parte da Câmara Municipal de Elvas, para divulgar o Carnaval Internacional de Elvas, os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte ao término do evento.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, ALUSIVOS À TERCEIRA (III) EDIÇÃO DO MÊS DAS MIGAS / CÂMARA MUNICIPAL DE MORA.-----

-----Está presente o fax datado de vinte e nove (29) de Janeiro de dois mil e dezasseis, da Câmara Municipal de Mora, dando conhecimento que vai realizar a Terceira (III) Edição do Mês das Migas, que irá decorrer nos período compreendido entre o dia um (1) e dia vinte e nove (29) de Fevereiro do corrente ano, em Mora, razão pela qual e de modo a divulgar eficazmente o evento, solicitavam autorização para colocarem pendões, na área geográfica do Município de Ponte de Sor, os quais serão colocados a partir do dia vinte e nove (29) de Janeiro de dois mil e dezasseis, e posteriormente retirados por após a realização do evento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Vice – Presidente, Senhor Francisco Manuel Lopes Alexandre, a qual consistiu em autorizar a colocação dos respetivos pendões, por parte da Câmara Municipal de Mora, para divulgar a Terceira (III) Edição do Mês das Migas, os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte ao término do evento.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CIRCO INFANTIL “NEDERLAND”, EM PONTE DE SOR, NO PERÍODO DE CINCO (5) A SETE (7) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS, ASSIM COMO A COLOCAÇÃO DE CARTAZES DE PUBLICIDADE RELATIVOS AO REFERIDO CIRCO / CIRCO “NEDERLAND”, REPRESENTADO PELO SENHOR CLÁUDIO CUSTÓDIO.-----

-----Está presente o ofício datado de trinta (30) de dezembro de dois mil e dezasseis, do Circo Infantil “Nederland”, representado pelo Senhor Cláudio Custódio, sobre o assunto mencionado em título, solicitando autorização para instalar o referido Circo, no período compreendido entre os dias cinco (5) e sete (7) de Fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), em Ponte de Sor, no terreno habitual, utilizado para a montagem do referido circo. Também solicitam autorização para a colocação de cartazes de publicidade ao citado Circo. Ainda juntam o Termo de Responsabilidade de Licenciamento de Recintos Itinerantes e Improvisados, Termo de Responsabilidade pela Estabilidade, Certificado de Inspeção n.º 45.33.013715, passado pelo Instituto de Soldadura e Qualidade, Descrição do Projeto e do funcionamento – Memória Descritiva e Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e de Acidentes Pessoais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar a instalação do Circo Infantil “Nederland”, representado pelo Senhor Cláudio Custódio, em Ponte de Sor, nos dias pretendidos e no local habitual, assim como também autorizar a colocação de cartazes de publicidade ao referido Circo; 2- Disponibilizar também alguns contentores de lixo, para o referido Circo, do mesmo modo que será efectuada a respectiva ligação da rede de água, com a instalação do respetivo contador, para posterior pagamento da água consumida, enquanto se mantiver a permanência do Circo, em Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, ENTRE AS ZERO HORAS (00H:00) E AS QUATRO HORAS (04H:00) DO DIA DOZE (12) DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), PARA COMEMORAR O “DIA DA MULHER” / CAFÉ/RESTAURANTE “O PINHAL” - ALCINDA PRATES TELES OLIVEIRA MARQUES.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de janeiro do corrente ano, da Senhora Alcinda Prates Teles Oliveira Marques, arrendatária do Café/Restaurante “O Pinhal”, sito na Rua do Pinhal n.º 93 em Ponte de Sor, no qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para o dia doze (12) de março de dois mil e dezasseis (2016), no período compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro (04H:00) horas, do referido dia, para comemorar o “Dia da Mulher”.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto de Recinto de Diversão Provisória, à Senhora Alcinda Prates

Teles Oliveira Marques, para a comemorar o “Dia da Mulher”, no dia e horário indicado, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, ENTRE AS ZERO HORAS (00H:00) E AS QUATRO HORAS (04H:00) DO DIA DOZE (12) DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), PARA COMEMORAR O “DIA DA MULHER” / CAFÉ/RESTAURANTE “O PINHAL” - ALCINDA PRATES TELES OLIVEIRA MARQUES -----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de janeiro do corrente ano, da Senhora Alcinda Prates Teles Oliveira Marques, arrendatária do Café/Restaurante “O Pinhal”, sito na Rua do Pinhal n.º 93 em Ponte de Sor, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para o dia doze (12) de março de dois mil e dezasseis (2016), no período compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H00), do referido dia, para comemorar o “Dia da Mulher”.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Senhora Alcinda Prates Teles Oliveira Marques, para comemorar o “Dia da Mulher”, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, ENTRE AS CATORZE HORAS (14H:00) E AS VINTE E QUATRO HORAS (24H:00) DO DIA TREZE (13) E AS ZERO (00H:00) E AS CINCO (05H:00) DO DIA CATORZE (14) DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), PARA REALIZAR UM BAILE ALUSIVO À “FESTA DAS FLORES” / GONÇALO JORGE CORREIA SILVA.-----

-----Está presente o requerimento datado de um (1) de fevereiro do corrente ano, do Senhor Gonçalo Jorge Correia Silva, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, entre as catorze horas (14H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00) do dia treze (13) e as zero horas (00H:00) e as cinco horas (05H:00) do dia catorze (14) de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis (2016), para a realização de um Baile alusivo à “Festa das

Flores” no Salão Nobre do Polo da União de Freguesias, em Vale de Açor.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto Improvisado, ao Senhor Gonçalo Jorge Correia Silva, para a realização de um Baile alusivo à “Festa da Flores”, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, ENTRE AS CATORZE HORAS (14H:00) E AS VINTE E QUATRO HORAS (24H:00) DO DIA TREZE (13) E AS ZERO (00H:00) E AS CINCO (05H:00) HORAS, DO DIA CATORZE (14) DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), PARA REALIZAR UM BAILE ALUSIVO À “FESTA DAS FLORES” / GONÇALO JORGE CORREIA SILVA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de um (1) de fevereiro do corrente ano, do Senhor Gonçalo Jorge Correia Silva, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, no período compreendido entre as catorze horas (14H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00) do dia treze (13) de Fevereiro e as zero (00H:00) e as cinco (05H:00) do dia catorze (14) de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis (2016), para a realização de um Baile alusivo à “Festa das Flores” no Salão Nobre do Polo da União de Freguesias, em Vale de Açor.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Senhor Gonçalo Jorge Correia Silva, para a realização de um Baile alusivo à “Festa das Flores”, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE TRÂNSITO NA VIA PÚBLICA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL EM VIA PÚBLICA / GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DA TRAMAGA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e

dezasseis (2016), do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com o Contribuinte n.º 502 061 693, com sede na Rua da Cooperativa, n.º 22, pretendendo levar a efeito um Desfile de Carnaval no dia sete (7) de fevereiro de 2016, entre as quinze horas (15H:00) e as dezoito hora (18H:00), vem solicitar a V. Exa., autorização para o corte de trânsito das ruas assinaladas em planta anexa para efeito do mesmo Desfile.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar o corte de trânsito das ruas indicadas na planta anexa, no dia e horário indicado, para a realização do Desfile de Carnaval, por parte do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga; 2- Dar conhecimento à Guarda Nacional Republicana de Ponte de Sor de que o evento foi autorizado.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAR UM DESFILE E UM BAILE ALUSIVOS AO CARNAVAL, NOS DIAS SETE (7) E OITO (8) DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DA TRAMAGA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com sede na Rua da Cooperativa em Tramaga, requerendo autorização para realizar um Desfile e um Baile de Carnaval, nos dia sete (7) e oito (8) de fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), no período compreendido entre as quinze (15H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00) do dia sete (7) e das zero horas (00H:00) às duas horas (02H:00) no dia oito (8) de Fevereiro do corrente ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar a emissão da Licença de Ruído, relativa à realização do Desfile e do Baile de Carnaval, pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com sede na Rua da Cooperativa em Tramaga, nos dias e horários indicados, emitindo-se a correspondente Licença, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO PROVISÓRIA, PARA REALIZAR UM BAILE ALUSIVO AO CARNAVAL, DIAS SETE (7) E OITO (8) DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), / GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DA TRAMAGA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com sede na Rua da Cooperativa em Tramaga, requerendo autorização para realizar um Baile de Carnaval, no período compreendido entre o dia sete (7), das dezoito horas (18H:00) às vinte e quatro horas (24H:00) e do dia oito (8) das zero horas (00H:00) às duas horas (02:00), na sede do referido Grupo Desportivo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto Provisório, para a realização do Baile de Carnaval, pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com sede na Rua da Cooperativa em Tramaga, nos dias e horários indicados mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAR UM DESFILE DE CARNAVAL, NO DIAS SETE (7) DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), / GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DA TRAMAGA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com sede na Rua da Cooperativa em Tramaga, requerendo autorização para realizar um Desfile de Carnaval, no dia sete (7), de fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), nas ruas de Tramaga, no horário compreendido entre as quinze horas (15H:00) e as dezoito horas (18H:00).---

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Divertimento Público, para a realização do Desfile de Carnaval, pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Tramaga, com sede na Rua da Cooperativa em Tramaga, no dia e horário indicado, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

----VERIFICAÇÃO DE VIATURA COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO, MAIS CONCRETAMENTE, A VIATURA COM A MARCA VOLKSWAGEN, DE MATRÍCULA IH-44-17, NA RUA JOSÉ AFONSO, EM VALE DE AÇOR / INFORMAÇÃO DO FISCAL MUNICIPAL, SENHOR NUNO JESUS.-----

-----Está presente a informação datada de vinte (20) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), da Fiscalização Municipal, subscrita pelo Senhor Nuno Jesus, Fiscal de Obras, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tenho a informar que o veículo em causa da marca Volkswagen, com a matrícula IH-44-17, que estava em estado de abandono, na Rua José Afonso, na localidade de Vale de Açor, já foi retirado do local. É o que me cumpre informar de momento, pelo que deixo o assunto à consideração de V. Exa.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----VERIFICAÇÃO DE VIATURA COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO, MAIS CONCRETAMENTE, A VIATURA COM A MARCA FIAT PUNTO, DE MATRÍCULA 45-09-FF, NA AVENIDA MANUEL PIRES FILIPE, EM PONTE DE SOR / INFORMAÇÃO DO FISCAL MUNICIPAL, SENHOR NUNO JESUS.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), da Fiscalização Municipal, subscrita pelo Senhor Nuno Jesus, Fiscal de Obras, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tenho a informar que o veículo de marca Fiat Punto, com a matrícula 45-09-FF, que estava situado, na Avenida Pires Filipe, em Ponte de Sor, já foi retirado do local. É o que me cumpre informar de momento, pelo que deixo o assunto à consideração de V. Exa.>>.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----VIATURA COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO, MAIS CONCRETAMENTE, A VIATURA COM A MARCA FORD TRANSIT 100, DE MATRÍCULA XL-45-57, NA RUA 25 DE ABRIL, EM ERVIDEIRA, NO CONCELHO DE PONTE DE SOR / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número cento e dezanove barra SEC barra dezasseis (119/SEC/16), relativo ao Processo 300.05.12, datado de catorze (14) de janeiro de dois

mil e dezasseis (2016), da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, informando sobre o nome da proprietária da viatura com evidentes sinais de abandono, a qual se encontra estacionada na 25 de Abril, em Ervideira, do Concelho de Ponte de Sor e que a seguir se indica: - Ford Transit 100, com a matrícula XL-45-57, e que é proprietária a Empresa Resiboskes, Unipessoal, Lda, com sede na Rua da Olivença, n.º 6-A – 7400-224 Ponte de Sor.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, notificar a proprietária da viatura identificada, Empresa Resibosques, Unipessoal, Lda., residente na morada indicada, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, proceder à remoção da mesma, no local indicado, com a cominação de que, em caso de não acatamento voluntário da presente determinação administrativa, o ato, após cumprimento das formalidades legais, será executado coercivamente, nos termos da Lei.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----VIATURA COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO, MAIS CONCRETAMENTE, A VIATURA COM A MARCA MITSUBISHI CANTER, DE MATRÍCULA FU-75-69, NA RUA 25 DE ABRIL, EM ERVIDEIRA, NO CONCELHO DE PONTE DE SOR / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número cento e dezanove barra SEC barra dezasseis (119/SEC/16), relativo ao Processo 300.05.12, datado de catorze (14) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, informando sobre o nome da proprietária da viatura com evidentes sinais de abandono, a qual se encontra estacionada na 25 de Abril, em Ervideira, do Concelho de Ponte de Sor e que a seguir se indica: - Mitsubishi Canter, com a matrícula FU-75-69, e que é proprietária a Senhora Helena Cristina Prates Possante, residente na Rua 25 de Abril n.º 51 – 7400-119 Ponte de Sor.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, notificar a proprietária da viatura identificada, Senhora Cristina Prates Possante, residente na morada indicada, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, proceder à remoção da mesma, no local indicado, com a cominação de que, em caso de não acatamento voluntário da presente determinação administrativa, o ato, após cumprimento das formalidades legais, será executado coercivamente, nos termos da

Lei.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**AUTO DE VISTORIA NÚMERO CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE (14/2015), RELATIVO À VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dois de setembro de dois mil e quinze e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever, tomou conhecimento e tendo em consideração o respetivo Auto de Vistoria, deliberou, notificar a proprietária do imóvel em questão, para no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da notificação, proceder à demolição total da edificação, adotando as medidas de precaução necessárias de forma a não causarem danos nas estruturas vizinhas: << Está presente o Auto de Vistoria número catorze (14), datado de trinta e um (31) de Julho de dois mil e quinze, sobre o assunto mencionado em título, elaborado pelos peritos da Autarquia, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos vinte e nove dias do mês de Julho, do ano de dois mil e quinze, os peritos Arquitecta Maria Fernanda Vaz Raposo, Engenheiro, Nuno Jorge Perdigão Medina e o Fiscal Municipal, Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, deslocaram-se à Rua Fontes Pereira de Melo, em Fazenda, para realizar a vistoria determinada por despacho de dois (2) do mesmo mês.-----

Efetuada a vistoria, verificaram os peritos que a construção em questão, se encontra em ruínas, oferecendo perigo quer para a segurança das pessoas, como para a saúde pública.-

-----Face ao exposto, e atendendo ao estado de degradação que a construção apresenta, julga-se de notificar a proprietária do prédio, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16/12, para em prazo a estipular, proceder à demolição total da edificação, adotando as medidas de precaução necessárias de forma a não causarem danos nas estruturas vizinhas.>>.-----

À consideração superior.>>.-----

-----Encontra-se agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de vinte (20) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Fiscal de Obras, Senhor Nuno de Jesus, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento do prazo dado à proprietária do prédio situado na Rua Fontes Pereira de Melo, em Fazenda, para que procedesse à demolição total da edificação, tenho a informar que após deslocação ao local, já se encontra efetuada a referida demolição. É tudo o que

cumprir informar de momento, pelo que deixo o assunto à consideração de V. Exa.>>.---

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**AUTO DE VISTORIA NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E QUINZE (10/2015), RELATIVO À VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, tomou conhecimento e tendo em consideração os argumentos apresentados pelos indicados condóminos, deliberou, prorrogar o prazo para a execução das obras necessárias, pelo prazo de mais noventa (90) dias: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dezassete (17) de Junho de dois mil e quinze e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, tomou conhecimento e tendo em consideração o respetivo Auto de Vistoria, deliberou: 1- Notificar a Administração do Condomínio ou os Condóminos do prédio em questão, para efetuar as obras de reparação e de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade existentes, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação; 2- Dar conhecimento da deliberação ao reclamante e ao reclamado. << Está presente o Auto de Vistoria número dez (10), datado de nove (9) de Junho de dois mil e quinze, sobre o assunto mencionado em título, elaborado pelos peritos da Autarquia, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos treze dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, os peritos Arquitecta Maria Fernanda Vaz Raposo, Engenheiro Nuno Jorge Perdigão Medina e o Fiscal Municipal, Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, deslocaram-se à Rua do Rossio, n.º 19, r/c Esquerdo, em Ponte de Sor, para realizar a vistoria requerida pelo Senhor Luís Filipe Alves Cortes, encontrando-se também presentes no local, o proprietário da habitação localizada no Primeiro (1.º) Esquerdo.-----

Efetuada a vistoria na habitação do reclamante, verificaram os peritos a existência de vestígios de infiltrações nos compartimentos da cozinha e despensa, as quais tiveram origem em deficiências ao nível das canalizações do fogo situado no andar superior.----- No entanto, e tal como foi referido no local pelo Senhor Carlos Faustino Dias, essas deficiências foram entretanto reparadas, pelo que presentemente a situação encontra-se sanada.-----

Quanto às restantes anomalias detetadas, nomeadamente no que se refere à existência de

humidades nas paredes confinantes com o exterior, é de referir que as mesmas se devem às características da construção do próprio edifício, bem como à necessidade de serem executadas as obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16/12.-----

-Face ao exposto, julga-se de notificar os Condómino do prédio, a fim de procederem à execução das obras de reparação e de conservação necessárias, de acordo com a legislação acima referida.-----

À consideração superior.>>.-----

Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado de duas exposições pertencentes de dois condóminos, Senhores Carlos Alberto Faustino Dias e Luís Filipe Alves Cortes, datadas de oito (8) e nove (9) de Julho do corrente ano, respetivamente, alegando motivos financeiros para não poderem efetuar obras necessárias e solicitando uma prorrogação do prazo para a realização das mesmas pelo período de mais noventa (90) dias.>>.-----

-----Encontra-se agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de vinte e dois (22) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Fiscal de Obras, Senhor Nuno de Jesus, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da verificação dos trabalhos a proceder por parte do reclamado, Senhor Carlos Faustino Dias, com a moras indicada na Rua do Rossio, n.º 19, em Ponte de Sor, sobre as infiltrações na habitação do reclamante, Senhor Luís Filipe Alves Cortes, desloquei-me ao local onde constatei uma intervenção na sala e casa de banho do reclamado, para salvaguardar qualquer tipo de futuras infiltrações na habitação do Senhor Luis Corte. É o que cumpre informar de momento, pelo que deixo o assunto à consideração de V. Exa.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**AUTO DE VISTORIA NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS (1/2016), RELATIVO À VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE, DE EDIFÍCIO, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, EM MONTARGIL.**-----

-----Está presente o Auto de Vistoria número um (1), datado de vinte e um (21) de janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, elaborado pelos peritos da Autarquia, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos treze dias do mês de janeiro,

do ano de dois mil e dezasseis, os peritos Arquitecta Maria Fernanda Vaz Raposo, Engenheiro Nuno Jorge Perdigão Medina e o Fiscal Municipal, Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, deslocaram-se à Rua da Misericórdia, em Montargil, acompanhados do Representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Engenheiro Filipe Mariquito, para realizar a vistoria determinada por despacho do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, encontrando-se também presentes no local, os representantes dos proprietários.-----

-----Efetuada a vistoria, constatou-se que a edificação em causa foi alvo de uma intervenção que incidiu na reparação de alguns problemas ao nível da cobertura, de forma das fachadas.-----

-----Assim, apesar de se verificar que presentemente se encontram ultrapassadas as questões relacionadas com a segurança na via pública, é de referir no entanto, que a situação de pré ruína em que o edifício se encontra, só será ultrapassada após a realização de obras de conservação / reabilitação que contemplem uma nova cobertura, recuperação das áreas de pisos danificadas, bem como a guarnição da totalidade dos vãos com portas e janelas, de modo a impedir a infiltração de águas e humidades para o interior, prevenido a sua deterioração.-----

-----Por último, deverá ainda ser feita referência ao estado de abandono em que se encontra o respetivo logradouro, situado no centro da vila, repleto de ervas, mato e lixo, propiciando a proliferação de animais rastejantes e roedores, pondo em causa a saúde pública da população envolvente.-----

-----Face ao exposto, e atendendo às disposições previstas no artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16/12, relativamente ao dever de conservação das edificações por parte dos proprietários, deixa-se o assunto à consideração superior.>>.-----

-----À consideração superior.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o respetivo Auto de Vistoria, deliberou, notificar os proprietários do imóvel em questão, para no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da notificação, procederem à realização de obras de conservação / reabilitação que contemplem uma nova cobertura, recuperação das áreas de pisos danificadas, bem como a guarnição da totalidade dos vãos com portas e janelas, de modo a impedir a infiltração de águas e humidades para o interior, prevenindo a sua deterioração, assim como a limpeza do respetivo logradouro, situado no centro da vila, repleto de ervas, mato e lixo, propiciando a proliferação de animais rastejantes e roedores, pondo em causa a

saúde pública da população envolvente.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DA OBRA, REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS NÚMERO 45/2011, EM VALE DE AÇÔR, DE TIAGO ANTÓNIO GUILHERME CALADO.**-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, no qual se encontra a informação datada de vinte (20) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto à margem referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que o requerente foi notificado através do nosso ofício n.º 14108, datado de nove (9) de Outubro de dois mil e quinze (2015), que era intenção desta Autarquia, declarar a caducidade do licenciamento, tendo-lhe sido concedido o prazo de trinta (30) dias, para dizer por escrito o que se oferecesse sobre o assunto. Mais informo V. Exa., que no prazo de acima referido, o requerente não exerceu o direito que lhe é concedido no âmbito da audiência prévia consagrada nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do CPA, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, pelo que esta Câmara Municipal deverá declarar a caducidade do processo supra referido.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação técnica prestada, deliberou: 1- Declarar a caducidade do licenciamento referente ao Processo n.º 45/2011; 2- Notificar o requerente da respetiva deliberação.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO PARA NÃO SER DECLARADA A CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTINADO À CONCLUSÃO DA OBRA POR MAIS DOZE (12) MESES, REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS NÚMERO 52/2011 / MARIA TERESA LOPES DE MATOS TAPADAS GALVEIAS.**-----

-----Está presente o requerimento datado de quinze (15) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), de Maria Teresa Lopes de Matos Tapadas Galveias sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Maria Teresa Lopes de Matos Tapadas Galveias, com contribuinte fiscal n.º 227282043, e número de identificação n.º 12235679 9ZY5, residente em Rua 25 de Abril, n.º 15, 7400-529 Vale de Açôr, Concelho de Ponte de Sor, e Freguesia pertencente à União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga

e Vale de Açôr, na qualidade de proprietária do lote número onze (11), do Loteamento do Barrinho, em Vale de Açôr, venho por este meio solicitar a prorrogação de prazo de um (1) ano, para construção no referido lote. Perspetivando a possibilidade de iniciar a construção da habitação, foram estabelecidos contactos com instituições bancárias, estando a aguardar a aprovação do crédito pretendido, sendo que em virtude de tal situação, considero que o início de construção estará para breve.>>-----

-----Está também presente a informação técnica - jurídica subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, datada de vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e dezasseis, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----

A requerente não pagou, no prazo legal de um ano, as taxas urbanísticas devidas no presente procedimento de comunicação prévia, o que constitui fundamento de caducidade da comunicação prévia, conforme prevê o n.º 2 do artigo 71.º, do DL n.º 555/99, de 16/12 – RJUE, na sua atual redação.-----

Em audiência prévia de interessados veio manifestar a sua vontade em levar a cabo a operação urbanística que se propunha pelo que requereu que não fosse declarada a caducidade do procedimento.-----

Atendendo aos seus fundamentos e legislação e doutrina aplicáveis a Câmara Municipal, na sua reunião de 07/01/2015, concedeu uma prorrogação de um ano para o pagamento das taxas urbanísticas devidas e início da obra.-----

O referido prazo esgotou-se em 07/01/2016, pelo que a requerente mais uma vez se colocou numa situação de caducidade nos termos, conforme supra referido, do disposto no n.º 2, do art.º 71.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação introduzida pelo DL n.º 26/2010, de 30/03 – RJUE, mas mais uma vez veio dizer que mantém o interesse na operação urbanística e que aguarda apoio financeiro de instituição bancária que já contactou, solicitando com tais fundamentos mais uma prorrogação de um ano.-----

De acordo com os factos, constatamos mais uma vez que, efetivamente, estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade da comunicação prévia pretensão da Requerente uma vez que a mesma não pagou as taxas previstas no artigo 36.º-A do RJUE, no prazo e prorrogações concedidas.-----

Porém, mais uma vez se refere também que a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes do promotor da obra ser ouvido em audiência prévia, conforme dispõe o n.º 5, do supra referido art.º 71.º, do RJUE, com o que se pretende aquilatar do interesse do particular e se é de conceder uma nova

oportunidade ao promotor da obra de a realizar e concluir se for esse, de facto, o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo á concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo, ainda mais em casos que a inércia é provocada, de alguma forma, pela própria conjuntura vivida no país.-----

Por seu lado, a Requerente veio dizer que se mantiveram as dificuldades financeiras que já antes a tinham impedido de realizar a sua pretensão urbanística, mas que, agora, no espaço de um ano, perspectiva mesmo poder iniciar a construção da habitação que pretende.-----

Atento aos princípios que hoje regem o direito urbanístico e o incentivo legislativo no sentido de “facilitação” na concretização dos interesses e objetivos dos particulares e ainda porque a Câmara Municipal, em situações similares concedeu novos prazos ou prorrogações aos interessados, é nosso entendimento que o pedido da requerente deve ser considerado pela Câmara Municipal, assim como o prazo de um ano solicitado se mostra ajustado para início e conclusão da operação urbanística em causa.-----

Face ao expandido, consideramos que a Requerente estará em condições de lhe ser concedida nova prorrogação de prazo para a concretização da operação urbanística objeto da sua pretensão, prorrogação essa de um ano tal como indicado pela requerente e que a mesma entende ser o necessário para a realização da operação urbanística em causa; no entanto, cabe, no uso do seu poder discricionário, à Câmara Municipal, a avaliação da situação, e optar pelo ora proposto, não declarando a caducidade, ou entender que, ainda assim, estão preenchidos os requisitos legais da caducidade, declarando-a.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação técnica – jurídica prestada, deliberou: 1- Não declarar a caducidade do licenciamento referente ao Processo n.º 52/2011; 2- Notificar a requerente no sentido de que lhe é concedido, tal como solicitado, novo prazo para conclusão das obras, pelo prazo de doze (12) meses.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----PEDIDO DE PARECER, SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE DOMINGAS ETELVINA BAIRRÃO (CÓDIGO PR.005465.20165, NO PRÉDIO RÚSTICO “SORTE DA VINHA” – PONTE DE SOR/ INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.-----

-----Está presente o email, datado de vinte e dois (22) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto – Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para as ações de (re)arborização são submetidos a parecer dessa Câmara Municipal, pelo que se solicita a V. Exa., a emissão do competente parecer referente à autorização para a (re)arborização de Domingas Etelvina Bairrão (708596533), que foi submetido ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) e se encontra disponível para consulta na plataforma SI-ICNF com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica. Mais se solicita que no âmbito das vossas competências, seja este Instituto informado relativamente ao enquadramento da ação pretendida no PMOT. Solicita-se igualmente informação quanto às condicionantes legais aplicáveis, no PMDFCI, entre outras.>>-----

-----Encontra-se também presente a informação número três (3), datada de vinte e dois (22) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Técnica do Gabinete Florestal, Senhora Susana Soares a qual a seguir também se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas veio requerer parecer relativo a uma arborização e rearborização. Pela análise do processo e enquadramento em PMDFCI cabe-nos informar o seguinte:-----

- 1) O pedido de parecer refere-se a uma rearborização com Eucalipto. A rearborização refere-se a uma parcela com 10,73 hectares anteriormente ocupada pela mesma espécie (eucalipto). O pedido é efetuado em nome de Domingas Etelvina Bairrão, detentora do prédio rústico denominado “Sorte da Vinha”, localizado na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, com a Matriz n.º 22, da Secção Y;-----
- 2) Do enquadramento, da área sujeita a projeto de rearborização, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ponte de Sor, resultaram as seguintes conclusões:-
 - a) A área incide maioritariamente na classe de perigosidade de incêndio baixa;-----

b) A área sujeita a arborização não incide em áreas de Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível. Na área onde incide a FGC da rede primária está preconizada uma faixa de interrupção de combustível de 10 metros de cada um dos lados da Estrada Nacional, além de uma gestão periódica de combustível d uma faixa de 50 metros. Segundo o Decreto – Lei n.º 124/2006, d 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a rede primária deverá cumprir os requisitos definidos pela alínea 2) do artigo 13.º, do Decreto – Lei acima referido. Ou seja, a rede primária de gestão de combustível deverá cumprir as funções definidas para a rede secundária, função de redução dos efeitos da passagem dos incêndios e função de isolamento de potenciais focos de incêndios, e a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios. A alínea 6) do artigo 13.º, refere ainda que, as especificações técnicas relativas à construção e manutenção das redes de faixas e de mosaicos de gestão de combustível, são objeto de Regulamento da Autoridade Florestal Nacional, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas. O documento referido para a construção e manutenção das redes de faixas de gestão de combustível, com exceção da gestão de combustível em rede secundária definida no Decreto – Lei n.º 17/2009, não foi ainda homologado pelo membro do Governo responsável pela área das floretas, não existindo portanto nenhum documento oficial que possa reger a gestão de combustível nestas áreas. Assim, e tendo em conta a alínea 2), do artigo 13.º, do Decreto – Lei n.º 17/2009, pode-se concluir que as operações definidas pelo Projeto de Rearborização, cumprem o definido pelo referido artigo, uma vez que, a redução de combustível nesta área vai além do que está estipulado para a rede secundária de gestão de combustível;-----

c) Foram efetuados aceiros a delimitar a rearborização.-----
O projeto de rearborização não contraria o definido no PMDFCI de Ponte de Sor. Da análise efetuada e do enquadramento em PMDFI o parecer é favorável quanto ao projeto de rearborização apresentado.-----

-----À consideração superior.>>.-----

-----Em anexo, encontra-se também presente o parecer datado de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o mesmo assunto, emitido pelo Chefe de Divisão Urbanística, Senhor Pedro Álvares, sobre o referido assunto, o qual igualmente se transcreve na íntegra: << De forma a habilitar a emissão do parecer solicitado e pela análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que relativamente ao enquadramento das ações pretendidas no PMOT em vigor, no caso o Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor (revisão), ele é o seguinte:-----

De acordo com a respetiva planta de ordenamento, as áreas de intervenção assinaladas na informação cartográfica anexa ao pedido, localiza-se exclusivamente em **solo rural**, qualificado de ESPAÇOS FLORESTAIS e nas subcategorias de *áreas de uso ou aptidão florestal e áreas silvo-pastoris*, para as quais e para além das disposições e regras gerais ou comuns aquela classe e categoria de solo, o regime de uso do solo estabelecido é, sobretudo e respetivamente, o consagrado nos artigos 56.º e 58.º do seu Regulamento.---
Relativamente a condicionantes e segundo a correspondente planta do mesmo Plano, as áreas em causa encontram-se abrangidas pela SERVIDÃO MILITAR e na sua quase totalidade estão integradas na REN (áreas de máxima infiltração), áreas com riscos de erosão e zonas ameaçadas pelas cheias), tendo também um parte incluída em MONTADOS E POVOAMENTOS ESTREMES DE SOBRO E AZINHO e sendo ainda atravessadas por LINHAS DE ÁGUA.-----
À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os Pareceres emitidos, deliberou concordar e enviar os mesmos ao ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO / AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria José Vital – Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14 – r/c, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, requerendo nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, se digne mandar emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade, de um prédio rústico, denominado “Ferraria”, em Longomel, inscrito na matriz sob o artigo 43, da Secção DD1 e omissa na respetiva Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sendo que após a partilha o mesmo fica a pertencer com a seguinte proporção: - 10/24 para Álvaro Ferreira Esteves; - 7/24 para Joaquim Francisco Esteves e 7/24 para Maria Francisco Esteves.-----

-----Está também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, sobre o

assunto, a qual se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentados para efeitos de emissão de “Parecer Favorável” do Município relativo à constituição/ampliação de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o Artigo 43, da Seção DD1, da Freguesia de Longomel, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----

O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de **“a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”** ser precedida de **“parecer favorável da câmara municipal do local ou situação dos prédios”**.-----

Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2, deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável **“com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”**.-----

Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material **“imediatamente a urbanização e edificação”**.-----

Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o **“regime legal dos loteamentos urbanos”** atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----

Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da constituição / ampliação da compropriedade referente aos prédios rústicos supra identificados, resulta **“parcelamento físico em**

violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” sendo que o licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover.-----

Atento o exposto, **deverá ser emitido parecer favorável à constituição / ampliação da compropriedade no prédio rústico indicado no requerimento da requerente, constando do mesmo que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”**.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica - jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO / AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria José Vital – Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14 – r/c, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, requerendo nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, se digne mandar emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade, de um prédio rústico, denominado “Vale da Aldeia”, em Longomel, inscrito na matriz sob o artigo 80, da Secção E, e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o número 1021/Longomel, sendo que após a partilha o mesmo fica a pertencer com a seguinte proporção: - 1/6 para Álvaro Ferreira Esteves; - 1/6 para Joaquim Francisco Esteves e 1/6 para Maria Francisco Esteves.-----

-----Está também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, sobre o assunto, a qual se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentados

para efeitos de emissão de “Parecer Favorável” do Município relativo à constituição/ampliação de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o Artigo 80, da Seção E, da Freguesia de Longomel, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----

O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de **“a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”** ser precedida de **“parecer favorável da câmara municipal do local ou situação dos prédios”**.-----

Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2, deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável **“com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”**.-----

Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material “imediatamente a urbanização e edificação”.-----

Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----

Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da constituição / ampliação da compropriedade referente aos prédios rústicos supra identificados, resulta “parcelamento físico em

violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” sendo que o licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover.-----

Atento o exposto, **deverá ser emitido parecer favorável à constituição / ampliação da propriedade no prédio rústico indicado no requerimento da requerente, constando do mesmo que da constituição / ampliação de propriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”**.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica - jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da constituição / ampliação de propriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria José Vital – Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14 – r/c, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, requerendo nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, se digne mandar emitir parecer favorável para a constituição de propriedade, de um prédio rústico, denominado “Ferraria da Cimeira”, em Longomel, inscrito na matriz sob o artigo 42, da Secção DD1, e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o número 1148/Longomel, sendo que após a partilha o mesmo fica a pertencer com a seguinte proporção: - 1/4 para Joaquim Francisco Esteves e 1/4 para Maria Francisco Esteves.-----

-----Está também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, sobre o assunto, a qual se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentados para efeitos de emissão de “Parecer Favorável” do Município relativo à

constituição/ampliação de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o Artigo 42, da Seção DD1, da Freguesia de Longomel, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----

O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de **“a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”** ser precedida de **“parecer favorável da câmara municipal do local ou situação dos prédios”**.-----

Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2, deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável **“com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”**.-----

Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material **“imediatamente a urbanização e edificação”**.-----

Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o **“regime legal dos loteamentos urbanos”** atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----

Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da constituição / ampliação da compropriedade referente aos prédios rústicos supra identificados, resulta **“parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos”** sendo que o licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover.-----

Atento o exposto, **deverá ser emitido parecer favorável à constituição / ampliação da compropriedade no prédio rústico indicado no requerimento da requerente, constando do mesmo que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”**.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica - jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO / AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria José Vital – Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14 – r/c, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, requerendo nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, se digne mandar emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade, de um prédio rústico, denominado “Sanguinheira”, em Longomel, inscrito na matriz sob o artigo 55, da Secção C, e omissa na respetiva Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sendo que após a partilha o mesmo fica a pertencer com a seguinte proporção: - 1/2 para Álvaro Ferreira Esteves; - 1/4 para Joaquim Francisco Esteves e 1/4 para Maria Francisco Esteves.-----

-----Está também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, sobre o assunto, a qual se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentados para efeitos de emissão de “Parecer Favorável” do Município relativo à constituição/ampliação de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz

predial sob o Artigo 55, da Seção C, da Freguesia de Longomel, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----

O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de **“a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”** ser precedida de **“parecer favorável da câmara municipal do local ou situação dos prédios”**.-----

Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2, deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável **“com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”**.-----

Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material **“imediatamente a urbanização e edificação”**.-----

Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o **“regime legal dos loteamentos urbanos”** atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----

Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da constituição / ampliação da compropriedade referente aos prédios rústicos supra identificados, resulta **“parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos”** sendo que o licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover.-----

Atento o exposto, **deverá ser emitido parecer favorável à constituição / ampliação da compropriedade no prédio rústico indicado no requerimento da requerente, constando do mesmo que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”**.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica - jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DADA À REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SEIS (6) DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS / VEREADOR JOÃO PEDRO XAVIER ABELHO AMANTE.**-----

-----Está presente o requerimento datado de onze (11) de janeiro de dois mil e dezasseis, de João Pedro Xavier Abelho Amante, Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Sor, pelo qual requer a justificação da falta dada à reunião da Câmara Municipal, realizada nesse mesmo dia seis (6) de janeiro do corrente ano, devido a motivos imprevistos e pessoais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, justificar nos termos do Regimento da Câmara Municipal, a falta dada pelo Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia seis (6) de janeiro do ano de dois mil e dezasseis.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, não participou na discussão e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, por se ter declarado impedida, já que o assunto lhe dizia diretamente respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15)

de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA NÚMERO 2015/1/SC2/VT - FCOES-QREN, PARA A OPERAÇÃO POVT-12-0154-FCOES-000121 – “OBRAS DO CICLO URBANO DA ÁGUA / POSEUR – PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014-20.**-----

-----Está presente o ofício com a referência S 000140, datado de dezoito (18) de janeiro de dois mil e dezasseis, do **POSEUR** – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-20., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito do estabelecido nos artigos 20.º e 22.º, do Decreto – Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto – Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e alterado pelo Decreto – Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o Desenvolvimento & Coesão (AD&C) realizou uma Auditoria à Operação identificada em epígrafe. Neste contexto, e por solicitação daquela Agência, informa-se que o Relatório Final da Operação **POVT-12-0154-FCOES-000121 – “OBRAS DO CICLO URBANO DA ÁGUA**, com os resultados apurados pela AD&C, no que concerne a essa Entidade, **não contém quaisquer recomendações, pelo que se dá a Auditoria por encerrada.**>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO NA RUA D. MARIA, NÚMERO NOVE (9), EM TRAMAGA, SOBRE O QUAL O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR É TITULAR DE DIREITO DE PREFERÊNCIA / CARLA ISABEL MARTINS DA ROCHA E SÉRGIO MANUEL MENDES BURACO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezanove (19) de janeiro de dois mil e dezasseis, de Carla Isabel Martins da Rocha, residente na Rua D. Maria, Lote cinco (5), número nove (9), em Tramaga, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito na Rua D. Maria, número nove (9), em Tramaga, do Concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz sob o artigo 2458 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o número 63/201200727, requerendo autorização para a doação do mencionado prédio, por si e Sérgio Manuel Mendes Buraco, a Bruna Isabel da Roca Buraco e Nicole Isabel da Rocha Buraco, suas filhas, com reserva para o doador Sérgio Manuel Mendes Buraco, do

uso e habitação vitalício, para o que junta a caderneta predial atualizada e descrição de teor predial do referido prédio.-----

-----Encontra-se também presente a informação número seis (6), datada de vinte e um (21) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Serviço de Auditoria Jurídica, Senhora Suse Barradas Horta, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Carla Isabel Martins da Rocha e Sérgio Manuel Mendes Buraco, proprietários do prédio urbano inscrito na matriz da União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor sob o artigo 2458 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o número 63/20100727, da freguesia de Tramaga, vêm requerer que a Câmara Municipal autorize a doação do identificado prédio a Bruna Isabel da Rocha Buraco e Nicole Isabel da Rocha Buraco, filhas. A referida doação será feita com reserva para o doador Sérgio Manuel Mendes Buraco do uso e habitação vitalícios.-----

O requerimento em causa tem como génese o facto de ainda estar em vigor o direito de preferência de 25 anos que o Município de Ponte de Sor detém sob o lote, assim bem como relativamente à construção.-----

A referência ao direito de preferência consta da escritura de compra e venda realizada a 7 de fevereiro de 1997, pela qual os agora requerentes compraram o lote para construção ao Município de Ponte de Sor.-----

Por sua vez, aquele direito de Terreno do Município para Promoção Individual de Fogos, ao abrigo do qual a escritura de compra e venda foi celebrada.-----Efetivamente, não querendo o Município exercer o seu direito de preferência, a doação pretendida terá que ser sempre autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2, do art.7.º, do referido Regulamento que preceitua: “a venda, doação ou cedência dos lotes de terreno ou das construções nele existentes, carece de autorização da Câmara Municipal que gozará do direito de preferência durante vinte e cinco anos, ...”.-----

No entanto, também prevê aquele art.7.º, no ponto 3.2 que “em caso de venda, doação ou cedência das construções, ficará o proprietário das mesmas obrigado a reembolsar a Câmara Municipal, no momento da entrega de documento da sua autorização, do quantitativo correspondente à diferença entre o custo do respetivo lote de terreno e o valor dos terrenos fixado para o ano de 1989, acrescido das taxas oficiais de inflação.”.

Deste modo, a emissão propriamente dita do documento de autorização de doação estará sempre dependente daquele reembolso consagrado no ponto 3.2., do art.7.º, do

Regulamento, a efetuar pelos ora requerentes e proprietários do prédio.-----

À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica jurídica prestada, deliberou: 1- Autorizar a referida doação, sem que o Município exerça o Direito de Preferência, desde que a requerente reembolse o Município do quantitativo correspondente à 739,02 € (setecentos e trinta e nove euros e dois cêntimos); 2- A emissão do documento de autorização de doação estará sempre dependente daquele reembolso consagrado no ponto 3.2., do art. 7.º, do Regulamento, a efetuar pelos ora requerentes e proprietários do prédio.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**CONCURSO DE HABITAÇÃO SOCIAL – LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVAS.**-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado da informação datada de vinte e oito (28) de Janeiro de dois mil e dezasseis, relativo ao assunto, elaborada pelo júri do referido concurso, composto pela Chefe de Divisão de Ação Social, Senhora Maria José Barradas e pelas Técnicas Superiores, Senhoras Adelina Duarte e Conceição Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Depois de analisadas as candidaturas referentes ao concurso de habitação referentes ao antigo Edifício da Câmara Municipal, Rua Soeiro Pereira Gomes, Rua Mouzinho de Albuquerque e Rua Maluda, cumpre-nos informar V. Exa, que as listas de classificação provisória referentes aos candidatos aos fogos localizados nas moradas acima referidas, estiveram afixadas durante o período previsto pelo programa do concurso aprovado na reunião de Câmara de 29/07/2015.-----

No decorrer do período de audiência de interessados, houve uma reclamação da candidata Débora Sofia da Caniceira Godinho classificada em 10º lugar na tipologia T2. Depois de reanalisada a candidatura pelo júri, a classificação do agregado familiar mantém-se inalterada, uma vez que o conteúdo da reclamação não tem fundamentos. O teor da mesma encontra-se em anexo à presente informação.-----

Tendo em conta o exposto, junto anexamos as listas definitivas.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação prestada pelo júri, deliberou: 1- Aprovar as Listas Definitivas relativas ao Concurso de Atribuição das casas da Habitação Social; 2- Efetuar a publicação das mesmas, sendo posteriormente atribuídas definitivamente as referidas**

habitações aos concorrentes que têm direito às mesmas.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----MINUTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, CELEBRADO A VINTE E DOIS (22) DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016), ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A ASSOCIAÇÃO “CRESCER AO SOL”.-----

-----Encontra-se também presente a informação número dez (10), datada de um (1) de fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Serviço de Auditoria Jurídica, Senhora Suse Barradas Horta, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que:-----

- os dois estágios profissionais promovidos pela Associação Cresce ao Sol a apoiar pelo Município de Ponte de Sor no âmbito do protocolo celebrado entre os dois outorgantes a 22 de janeiro de 2016, não têm o início e término de durabilidade iguais, torna-se necessário alterar tal protocolo de modo a adequar a forma de pagamento do apoio a atribuir pelo Município;-----

- um dos estágios iniciou a 01/11/2015 e terá o seu término a 31/07/2016 e o outro teve o seu início a 01/12/2015 e terminará a 31/08/2016;-----

juntamos minuta de alteração do protocolo de cooperação para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, se esse for o entendimento.-----

À consideração superior.>>.-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Alteração ao Protocolo de Cooperação a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação “Cresce ao Sol”, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta de Alteração ao Protocolo de Cooperação a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação “Cresce ao Sol”; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever a referida Alteração ao Protocolo de Cooperação.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DAS QUOTIZAÇÕES PARA DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) À CIMAA – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO.-----

-----Está presente a informação datada de um (1) de fevereiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Maria da Luz Andrade, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para o ano de dois mil e dezasseis (2016), é necessário a renovação do valor da quotização anual para a CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, no valor mensal de 2.573,43 €, isento de IVA. Pelo que deverá a Câmara Municipal autorizar este procedimento, e para tal o Serviço de Contabilidade proceder ao cabimento e compromisso da referida verba. É tudo o que me cumpre informar, V. Exa., melhor decidirá.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Aprovar o pagamento das quotizações à CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, nos moldes e valores indicados, para o ano de dois mil e dezasseis (2016); 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/06020305 tendo o respetivo cabimento número 1022 e o número sequencial 14674 conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO – CINEMA DE PONTE DE SOR E APOIO LOGÍSTICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE UM ESPETÁCULO DAS DANÇAS DO ELÉTRICO FUTEBOL CLUBE / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE DE PONTE DE SOR - SECÇÃO DE DANÇA.-----

-----Está presente o ofício número quinze (15), datado de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, do Elétrico Futebol Clube de Ponte de Sor – Secção de Dança, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encarregame o Exmo. Senhor Presidente do Elétrico Futebol Clube, através da sua Secção de Dança, solicitar a V. Exa., apoio para a realização de um espetáculo das Danças do Elétrico Futebol Clube, a realizar no próximo dia doze (12) de Fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), às vinte e uma horas (21H:00), tendo o espetáculo a duração de duas horas, aproximadamente. Assim sendo, necessitamos do Teatro – Cinema de Ponte de Sor, camarins, som, luzes e técnico para manuseamentos dos equipamentos antes referidos, apoio na impressão de cartazes de divulgação e disponibilidade para treinar no

Teatro – Cinema, nos dias dez (10) e onze (11) de Fevereiro, das dezassete horas (17H:00) às dezanove horas (19H:00) ou em horário a acordar entre o responsável e as professoras.-

-----Encontra-se também presente a informação datada de um (1) de fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Secretário, Senhor João Carlos Monteiro, a qual também se transcreve na íntegra: << Para ao dia pretendido, a sala encontra-se disponível, bem como o equipamento de som, mas não existindo técnico.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o pedido do Eléctrico Futebol Clube – Seção de Dança e a informação técnica prestada, deliberou, disponibilizar o Teatro – Cinema de Ponte de Sor, os referidos materiais / equipamentos pretendidos, assim como um técnico de som para o efeito, na data indicada.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO E APOIO LOGÍSTICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA FESTA DA SALGUEIRINHA DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e dezasseis, do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor vai a exemplo de anos anteriores, realizar a tradicional Festa da Salgueirinha, este ano no dia vinte e oito (28) de Março. Como já é habitual, vimos mais uma vez solicitar à Câmara Municipal a cedência do espaço da Festa, bem como a montagem de um pavilhão duplo para a cozinha, um gerador para a corrente eléctrica eléctrica e a limpeza do espaço e tinta para pintar a fonte.>>-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Adjunto, Senhor Luís Martins, a qual também se transcreve na íntegra: << Face ao exposto, sou a informar que os equipamentos e materiais pretendidos, estão disponíveis em Armazém, pelo que se pode atender ao solicitado, deixando no entanto à melhor opinião de V. Exa.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o pedido do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor e a informação técnica prestada, deliberou, disponibilizar o espaço e os referidos materiais / equipamentos pretendidos, desde que seja possível, ao referido Rancho Folclórico, para a realização da Festa da Salgueirinha, em Ponte de Sor, na data indicada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO – CINEMA DE PONTE DE SOR E APOIO LOGÍSTICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA GALA DO ACORDEÃO E ESPETÁCULO ETNOGRÁFICO, EM PONTE DE SOR/RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e dezasseis, do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor vai a exemplo de outros anos, organizar mais uma vez a Gala Nacional do Acordeão, no dia vinte e sete (27) de Fevereiro de dois mil e dezasseis (2016). Assim sendo, vimos por este meio mais uma vez solicitar à Câmara Municipal, a cedência do Teatro – Cinema de Ponte de Sor, entre as oito horas (08H:00) e as vinte horas (20H:00), a fim de podermos realizar o mesmo. Vamos também organizar um espetáculo Etnográfico em colaboração com a Associação Etnográfica denominada “Gentes de Almeirim”, que irão representar uma peça de teatro que tem por título “Encantos da Minha Terra”, na qual irão passar pelo palco cerca de quarenta (40) a cinquenta (50) figurantes, mostrando as tradições de outros tempos. Para que tudo isto seja possível, pedíamos que a Câmara Municipal nos cedesse mais uma vez o Teatro – Cinema, no dia três (3) de Abril (Domingo), desde as oito horas (08H:00) e as vinte horas (20H:00), bem como o pagamento das viagens de um autocarro de cinquenta (50) lugares, para o transporte dos figurantes desde Almeirim, ida e volta. Lembramos que a receita do espetáculo, reverterá na totalidade a favor dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor.>>.

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte e seis (26) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão de Ação Social, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nas datas pretendidas, o Teatro – Cinema está disponível. O espetáculo etnográfico não está previsto no Plano de Atividades do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, no entanto enquadra-se nos objetivos do Regulamento para a atribuição de subsídios a Instituições Promotoras de Atividades Culturais e Recreativas.>>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o pedido do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor e a informação técnica prestada, deliberou: 1- Disponibilizar o espaço do Teatro Cinema de Ponte de Sor, nas datas**

e horários indicados para a realização dos eventos; 2- Autorizar o pagamento das despesas com as viagens de autocarro de Almeirim e Ponte de Sor re vice-versa, para os figurantes de Almeirim, no dia três (3) de Abril do corrente ano, devendo para o efeito os Serviços efetuarem a consulta a diversas empresas de transporte de passageiros, do mesmo modo que deverá ser cabimentada tal despesa.-----
-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NO CENTRO DE ARTES E CULTURA DE PONTE DE SOR, DESTINADO À APRESENTAÇÃO DO LIVRO “A MÁQUINA NÃO GOSTA DE GATOS” / MÁRIO SANTOS.-----

-----Está presente o email datado de vinte e sete (27) de Outubro de dois mil e quinze, do Senhor Mário Santos, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a cedência de um espaço no Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, para a apresentação do livro de sua autoria “A máquina não gosta de gatos”, se possível durante o mês de Novembro ou Dezembro do mesmo ano.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de um (1) de fevereiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Secretário, Senhor Pedro Gonçalves, informando que a apresentação do livro em causa, irá realizar-se no dia treze (13) de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas (16H:00), antes da inauguração de um evento do Sete Sóis Sete Luas, sendo que o interessado já foi informado da situação.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o pedido do Senhor Mário Santos e a informação técnica prestada, deliberou, ceder o espaço no Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, ao Senhor Mário Santos, no dia treze (13) de Fevereiro do corrente ano, pelas dezasseis horas (16H:00), para a apresentação do livro “A máquina não gosta de gatos”.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DOS ALUNOS DE SETE TURMAS DA ESCOLA BÁSICA DE PONTE DE SOR, EM VISITA DE ESTUDO AO OCEANÁRIO, EM LISBOA / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número oitenta e seis (86), datado de vinte e dois (22) de Janeiro de dois mil e dezasseis, do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, no qual solicita

apoio na comparticipação das despesas de visita de estudo, solicitada pelo Estabelecimento da Escola Básica de Ponte de Sor, para os alunos de sete turmas, que indica, ao Oceanário, em Lisboa, no dia dezanove (19) de Fevereiro do corrente ano, mais concretamente na despesa dos bilhetes de entrada dos alunos carenciados, cujos preços são de 7,50 € para as crianças, sendo que irão participar um total de sessenta e um (61) alunos (61) do Escalão A e dezoito (18) do Escalão B, conforme listas nominais em anexo.>>.

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita Coordenadora Técnica, Senhora Margarida Inácio, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o Regulamento Municipal de Ação Social Escolar, os alunos do Escalão A são comparticipados na totalidade e os do Escalão B em 50%. Assim o valor correspondente é de **525,00 €**.>>.--

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de quinhentos e vinte e cinco euros (525,00 €), ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, para pagamento dos bilhetes dos alunos integrados nos Escalões A e B da Escola Básica de Ponte de Sor, na vista de estudo ao Oceanário, em Lisboa; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/04080202, com número 1349 relativo ao cabimento, a que corresponde o número sequencial 14957, conforme consta no documento anexo.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESA DOS ALUNOS DE SEIS TURMAS DO PRÉ – ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE PONTE DE SOR, EM VISITA DE ESTUDO PARA ASSISTIR A UMA PEÇA DE TEATRO “CINDERELA”, EM PORTALEGRE / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de um (1) de Fevereiro de dois mil e dezasseis, do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, no qual solicita apoio na comparticipação das despesas de visita de estudo, solicitada pelo Estabelecimento da Escola Básica de Ponte de Sor, para os alunos de seis turmas do Pré - Escolar, que indica, para assistir a uma peça de teatro “Cinderela”, em Portalegre, no dia onze (11) de Fevereiro do corrente ano, mais concretamente na despesa dos bilhetes de entrada dos alunos carenciados, cujos preços são de 5,00 € para as crianças, sendo que irão participar um total de trinte e dois (32)

alunos (32) do Escalão A e nove (9) do Escalão B, conforme listas nominais em anexo, sendo o valor total da despesa de 182,50 €.>>.

-----Encontra-se também presente a informação datada de um (1) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Vereadora da Educação, Cultura e Geminações, Senhora S rgia Marina Andrade Bettencourt Martins, o qual a seguir se transcreve na  ntegra: << De acordo com o artigo terceiro (3.º), ponto sete (7) Regulamento Municipal de A ção Social Escolar, o aux lio econ mico prestado pelo Munic pio, inclui visitas de estudo programadas no  mbito das atividades curriculares, sendo comparticipadas na totalidade ou parcialmente (50%), consoante o Escal o do aluno. Assim, dever  ser atribuído o valor de 182,50 €, para a visita de estudo do Pr  – Escolar a Portalegre, para assistirem   pe a de teatro “Cinderela”.>>.

-----**A C mara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subs dio no valor de cento e oitenta e dois euros e cinquenta c ntimos (182,50 €), ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, para pagamento dos bilhetes dos alunos integrados nos Escal es A e B da Escola B sica de Ponte de Sor, na vista de estudo para assistirem a uma pe a de teatro “Cinderela”, em Portalegre; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Or amento da C mara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/04080202, com n mero 1409 relativo ao cabimento, a que corresponde o n mero sequencial 15005, conforme consta no documento anexo.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**AGRADECIMENTO DA UNI O DAS FREGUESIAS DE ESP RITO SANTO, NOSSA SENHORA DA GRA A E S O SIM O, RELATIVO AO APOIO DADO PELA AUTARQUIA, NA REALIZA O DA CORRIDA DE S O SILVESTRE DE DOIS MIL E QUINZE (2015).**-----

-----Est  presente o  ficio n mero um (1), datado de seis (6) de Janeiro de dois mil e dezasseis, da Uni o das Freguesias de Esp rito Santo, Nossa Senhora da Gra a e S o Sim o, enviando agradecimento pelo apoio dado pela Autarquia de Ponte de Sor, aquando da realiza o da Corrida de S. Silvestre de dois mil e quinze (2015), em Nisa.

-----**A C mara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**BOLSAS DE ESTUDO DE DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS (2015/2016).**-----

-----Est  presente a Informa o datada de vinte (20) de janeiro de dois mil e dezasseis,

sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo júri do Processo de Atribuição de Bolsas de Estudo, composto pela Chefe de Divisão de Ação Social, Senhora Maria José Barradas, Técnica Superior de Serviço Social, Senhora Maria da Conceição Lopes Sanganha e Técnica Superior de Sociologia, Senhora Maria Adelina Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na reunião ordinária do passado dia dezassete (17) de dezembro foi aprovada a informação relativa à atribuição das bolsas de estudo para o corrente ano.-----

Foi ainda aprovada a proposta de reposicionamento no escalão imediatamente inferior dos candidatos que possuísem bolsa de estudo da DGES - Direção Geral do Ensino Superior, com valores superiores a 1.068,00 €, pelo que e à semelhança de anterior informação, levamos ao conhecimento de V. Exa. dos alunos que neste momento já obtiveram bolsa e do facto deram conhecimento à autarquia, salientando que relativamente aos mesmos não houve qualquer alteração no valor da bolsa municipal:----

Identificação do Bolseiro	Bolsa da DGES	Bolsa do Município	Reposicionamento
Sara Isabel Lopes da Silva Martins	3.465,00 €	150 €	150 €
Tiago José Vital Oliveira	1.064,00 €	150 €	150 €

É quanto nos cumpre informar.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a Informação prestada pelo júri do Processo de Atribuição de Bolsas de Estudo, deliberou, concordar com a mesma e que o Serviços procedam de acordo com o informado.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONVÍVIO DE MOTOS, QUADS E UTV'S, EM MONTARGIL / SOR MOTOS, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de quinze (15) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), da Sor Motos, Lda., com sede na Estrada de Abrantes, n.º 58, em Ponte de Sor, dando conhecimento que pretendem promover a Zona de Montargil, pois tem excelentes condições para a prática de Todo o Terreno, razão pela qual solicitam autorização para realizar um convívio de motos, quads e UTV's, direcionado para o turismo e lazer, não tendo o mesmo, de modo algum, um perfil competitivo, que se realiza no dia sete (7) de

fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), na localidade de Montargil.-----

Em anexo enviam o respetivo Regulamento de Participação, assim como o Mapa do Percurso previsto.-----

-----Encontra-se também presente o Parecer, datado de vinte (20) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), subscrito pelo Senhor Vereador do Desporto, Rogério Eduardo Correia Silva Alves, que, igualmente se transcreve na íntegra: << Julgo que este tipo de iniciativas são importantes para a promoção da região, tanto a nível turístico, desportivo, mas também económico. Como tal, entendo que o Município não se deverá opor à realização do evento. Deve sugerir-se o cumprimento das normas legais aplicáveis e pedidos de autorização aos proprietários, caso não sejam caminhos públicos. Deve ainda, a organização avisar as autoridades e meios de socorro (Guarda Nacional Republicana e Associação Humanitária Bombeiros Voluntários).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o despacho exarado pelo Senhor Vereador Rogério Eduardo Correia Silva Alves, contendo o parecer sobre o assunto, deliberou, autorizar a Sor Motos, Lda., a efetuar a realização do referido Convívio de Motos, no dia e horário indicados, devendo para tal a Sor Motos, Lda., obter a concordância das autoridades e meios de socorro, mais concretamente a Guarda Nacional Republicana e os Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**REALIZAÇÃO DO EVENTO “O QUE FAZER? ATIVIDADES TURÍSTICAS NO CONCELHO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente a informação número três (3), datada de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Carlos Manuel Faísca, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da política de promoção das potencialidades turísticas do território pontessorense, pretendemos organizar, no próximo dia dois (2) de Fevereiro do corrente ano, um evento onde serão apresentadas as principais atividades e pontos de interesse turístico do Concelho de Ponte de Sor, aos agentes turísticos locais e regionais, conforme o programa em anexo, sendo que as despesas geradas pelo evento, prendem-se somente com um coffee-break, no valor estimado de cento e setenta euros (170,00 €).>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Aprovar a realização de evento**

denominado de “O que fazer? Atividades Turísticas no Concelho de Ponte de Sor”, na data indicada; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020225, tendo o respetivo cabimento o número 1270 e o número sequencial número 14900, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE SUBSÍDIO PONTUAL, PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BEM-ESTAR E CONFORTO / CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, DE LONGOMEL.**-----

-----Está presente a informação número dois (2), datado de quinze (15) de Janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira, de Longomel, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira, de Longomel, vem solicitar a V. Exa., apoio para adquirir equipamento de bem-estar e conforto, nomeadamente seis (6) cadeirões individuais. A aquisição de novo mobiliário irá proporcionar uma zona de melhor conforto aos clientes idosos que se encontram no Centro do Dia, substituindo os sofás antigos oferecidos pela comunidade que já se encontram degradados. Neste sentido, encontram-se em anexo três propostas de orçamento para que sejam analisados pelos serviços da vossa instituição.-----

-----Em anexo, encontram-se os três orçamentos, que a seguir se indicam: - Sanocordia – 1.869,62 €; - Fisioflower, Lda. – 1.734,30 €; - Ortoluz – Decada de Coragem, Unipessoal, Lda. – 2.760,00 €, todos já com IVA incluído.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar à atribuição de um subsídio pontual, no valor de mil e setecentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos (1.734,30 €), ao Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira, de Longomel, para fazer face à aquisição de seis (6) cadeirões, conforme os documentos em anexo e referente ao orçamento de mais baixo valor apresentado; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080701, tendo o respetivo cabimento o número 1337 o número sequencial 14952, conforme consta no documento anexo.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DA FASE ESCOLAR DO MEGA SPRINTER / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número oitenta e dois (82), datado de vinte (20) de Janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do Agrupamento de Escola de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, solicitado a cedência do Estádio Municipal de Ponte de Sor, no dia vinte e oito (28) de Janeiro do corrente ano, no período compreendido entre as nove horas (09H:00) e as treze horas e trinta minutos (13H:30), para a realização da Fase Escolar do Mega Sprinter.>>.-----

-----Encontra-se presente uma informação datada de vinte e dois (22) de Janeiro de dois mil e quinze, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Vereador do Desporto, Rogério Eduardo Correia Silva Alves, referindo que após confirmação do funcionário Senhor Lino Godinho, a infraestrutura está disponível.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em ceder o Estádio Municipal de Ponte de Sor, no dia e horário pretendidos, ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, para a realização do evento.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE BANHO-MARIA COM ESTUFA, NO REFEITÓRIO DA ESCOLA JOÃO PEDRO DE ANDRADE / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SOR.-----

----Está presente o ofício número cinquenta e cinco (55), datado de quinze (15) de Janeiro de dois mil e dezasseis (2016), do Agrupamento de Escola de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em conta os cuidados a ter no que diz respeito ao fornecimento das refeições, solicito a vossa melhor atenção, no sentido de proceder à reparação ou substituição do Elemento Banho-Maria, do Refeitório da Escola João Pedro de Andrade. Neste momento, este equipamento encontra-se avariado, o que provoca uma irregularidade muito grande na temperatura a que as refeições são servidas. Dada a urgência desta situação, solicito a maior brevidade na reparação deste equipamento.>>.-----

-----Em anexo encontram-se dois orçamentos, os quais a seguir se indicam: - Abranfrio – 2.407,79 €; Equisor – 2.361,60 €, já com IVA incluído.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte e dois (22) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Adjunto, Senhor Luís Martins, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do assunto exposto no presente ofício, sou a informar que após deslocação e verificação no local com o Senhor Maurício, colaborador da Escola nesta área, sou da opinião que a resolução do problema passa pela substituição da bancada do Banho Maria, devido ao seu estado de degradação na parte do inox bem como no sistema elétrico. Deixo no entanto à melhor opinião de V. Exa.>>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar o pagamento da aquisição do Equipamento Banho-Maria, para o refeitório da Escola João Pedro de Andrade, no valor de dois mil e trezentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos, à Equisor, de Domingos Pereira Marques, de Ponte de Sor, conforme os documentos em anexo e referente ao orçamento de mais baixo valor apresentado; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080306, tendo o respetivo cabimento o número 1346 o número sequencial 14954, conforme consta no documento anexo.**

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FAZER PEQUENAS ALTERAÇÕES NA HABITAÇÃO SOCIAL, SITA NA RUA MALUDA, EM PONTE DE SOR / ANTÓNIO PEDRO PINA DA GRAÇA MARQUES.**-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Senhor António Pedro Pina da Graça Marques, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tal como é do conhecimento de V. Exa., o meu agregado familiar, irá mudar para uma habitação social, na Rua Maluda, n.º 9, sendo que no quintal da mesma existe um muro com cerca de um metro de altura, razão pela qual venho solicitar a V. Exa., que me seja autorizado colocar uma rede nesse muro, para que o quintal fique mais resguardado, uma vez que tenho uma criança pequena a cargo. Solicito também, que me seja autorizada a colocação de um portão (entre o muro lateral e as traseiras da habitação) porque assim ficaria com a parte do quintal fechada, permitindo que houvesse uma maior segurança, relativamente ao meu neto, penso que nenhuma das situações que estou a pedir, iria alterar a estética original da habitação. Por fim, gostaria que me fosse autorizado remover os armários de cozinha que existem na habitação, uma vez que os mesmos não estão em boas condições de utilização, e me seja permitido colocar os meus armários, que têm melhores condições.>>.

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte (20) de janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Relativamente à rede a colocar no muro, não se vê inconveniente, desde que não sejam efetuados trabalhos de alvenaria. Quanto ao portão, o mesmo não carece de licenciamento, por ser na parte interior do quintal, pelo que também não se vê inconveniente. No que se refere aos armários, julga-se que poderá ser autorizado a remoção dos mesmos, desde que estes sejam entregues na carpintaria deste Município. À consideração superior.>>-----

-----Ainda se anexa informação datada de vinte e um (21) de janeiro de dois mil e quinze, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Técnica Superior de Ação Social, Senhora Maria José Barradas, informando que concordava com a informação do Engenheiro Nuno Medina.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração as informações técnicas prestadas, deliberou, autorizar o Senhor António Pedro Pina da Graça Marques, a efetuar as pequenas alterações na habitação social, sita na Rua Maluda, número nove (9), em Ponte de Sor, de acordo com a informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FAZER PEQUENAS ALTERAÇÕES NA HABITAÇÃO SOCIAL, SITA NA RUA DA OLIVENÇA, EM PONTE DE SOR / LAURINDA DO ROSÁRIO GUERREIRO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Senhora Laurinda do Rosário Guerreiro, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Laurinda do Rosário Guerreiro, residente na Rua da Olivença, n.º 5, rés do chão, Direito, em Ponte de Sor, vem na qualidade de arrendatária, junto de V. Exa., solicitar autorização para fechar em PVC, um espaço existente nas traseiras da habitação, conforme desenho que se junta-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte (20) de janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Tratando-se de duas portas em PVC, facilmente desmontáveis (amovíveis) e não se efetuando qualquer tipo de cobertura não se vê inconveniente na instalação pretendida. À

consideração superior.>>.....

- ----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou, autorizar a Senhora Laurinda do Rosário Guerreiro a efetuar as pequenas alterações na habitação social, sita na Rua da Olivença, número cinco (5), rés-do-chão, direito, em Ponte de Sor, de acordo com a informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina.**.....

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PRÉMIO LITERÁRIO “JOSÉ LUÍS PEIXOTO” DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016).**-----

-----Está presente a informação número um (1), datada de doze (12) de Janeiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Secretário, Senhor Pedro Miguel Martins Gonçalves, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o artigo quarto (4.º), do Regulamento do Prémio Literário “José Luís Peixoto”, este destina-se a premiar trabalhos inéditos na modalidade de Conto e Poesia, sendo atribuídos nos anos pares a Poesia, facto que se verifica em dois mil e dezasseis (2016). De acordo com o artigo 7.º, alínea d), a Câmara Municipal deverá fixar a data para a entrega dos trabalhos concorrentes ao prémio. Deste modo, proponho a V. Exa., o dia vinte e nove (29) de Abril de dois mil e dezasseis (2016). Deverá também, a Câmara Municipal indicar um representante da mesma e uma personalidade de reconhecida competência e idoneidade intelectual para integrarem o Júri como refere o artigo décimo quinto (15.º), alíneas b) e c). Assim sendo, solicito a V. Exa., a apreciação e deliberação sobre o exposto.>>.....

-----Encontra-se também presente o despacho datado de dezanove (19) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, emitido pela Senhora Vereadora da Cultura, Educação e Geminação, Ségia Marina Andrade Bettencourt Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Proponho que se envie para todos os Agrupamentos de Escolas do Distrito de Portalegre, com Ensino Secundário, um ofício a solicitar aos respetivos Diretores, divulgação do “Prémio Literário José Luís Peixoto”, junto dos Professores de Português, para que motivem os seus alunos a participarem, anexando o respetivo Regulamento.>>.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a mencionada proposta apresentada pelo Senhor Pedro Miguel Martins Gonçalves à Senhora Vereadora Ségia Marina Andrade Bettencourt Martins, e autorizar o**

pagamento de todas as despesas, mediante a apresentação dos comprovativos; 2- Nomear como representante da Câmara Municipal para o Júri do mesmo concurso, o Secretário Senhor João Carlos Monteiro, e uma personalidade de reconhecida competência intelectual, o Senhor José Mário Silva, Crítico Literário dos Jornais, Diário de Notícias e do Expresso, à semelhança dos anos anteriores; 3- Designar a data de vinte e nove (29) de Abril do corrente ano, relativa à fixação do prazo, para a entrega dos trabalhos concorrentes; 4- Enviar ofício aos Agrupamentos de Escolas do Distrito de Portalegre, sobre o referido Prémio, conforme o despacho da Senhora Vereadora da Educação, Cultura e Geminações, Sêrgia Marina Andrade Bettencourt Martins.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PROJETO INTEGRADO DE SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HARMONIOSO E SUSTENTÁVEL DE PONTE DE SOR – PEDIDO DE APOIO AO NÍVEL DE ACOMPANHAMENTO EM TERAPIA DA FALA, PARA O SEU FILHO / ARMANDINA MARIA GUILHERME CORREIA-**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Senhora Conceição Sanganha, relativamente ao pedido de Armandina Maria Guilherme Correia, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **A Senhora Armandina Maria Guilherme Correia, residente na Rua da Fonte, n.º 7, em Vale de Açôr, solicita, ao abrigo do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza, apoio ao Nível do Acompanhamento em Terapia da Fala, para o seu filho**, que frequenta o Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor.-----

O agregado familiar, de tipologia nuclear, composto pela requerente, o seu marido e dois filhos com 15 e 10 anos de idade.-----

No ano de dois mil e quinze (2015), este agregado familiar obteve um rendimento per capita de **421,63 €**. No corrente ano de dois mil e dezasseis (2016) e reportando-nos ao mês de janeiro, perspectiva-se um rendimento per capita de **364,05 €**, valor que não se enquadra no **Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza**.---

A requerente é funcionária da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, onde exerce as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e o marido é pintor auto e trabalha na Auto Brás e Brás – Batechapa Repintura Auto, Lda., com sede em Ponte de Sor.-----

Da avaliação efetuada pela Técnica de Terapia da Fala, esta salienta que considera fundamental o início do acompanhamento em Terapia da Fala, de forma a colmatar as suas dificuldades e a facilitar as suas aprendizagens escolares.-----

Face ao acima exposto, constata-se que **este agregado familiar não se enquadra no Regulamento Municipal de Inserção e Luta Contra a Pobreza**, contudo e atendendo à informação acima referida prestada pela Técnica que efetuou a avaliação da criança, colocamos à consideração superior a aprovação do pedido.-----

Em anexo: - Caracterização social do agregado familiar; - Informação da Terapeuta Fala. É quanto cumpre informar. À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente, Senhora Armandina Maria Guilherme Correia, e nesse sentido, prestar o apoio na área do Acompanhamento em Terapia da Fala, ao seu filho, tendo em consideração a informação técnica prestada, e desde que em primeiro lugar sejam atendidos os casos que se integram no Regulamento; 2- Que os Técnicos de Intervenção Social, efetuem o acompanhamento da família.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PROJETO INTEGRADO DE SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HARMONIOSO E SUSTENTÁVEL DE PONTE DE SOR – PEDIDO DE APOIO AO NÍVEL DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, PARA O SEU FILHO / CRISTINA ISABEL SIMÕES AZEVEDO.**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Senhora Conceição Sanganha, relativamente ao pedido de Cristina Isabel Simões Azevedo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **A Senhora Cristina Isabel Simões Azevedo, residente na Rua General Humberto Delgado, n.º 15-A. 2.º Esquerdo, em Ponte de Sor, solicita, ao abrigo do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza, apoio ao Nível do Acompanhamento Psicológica, para o seu filho**, aluno que frequenta a Escola Básica de Ponte de Sor e que se encontra abrangida pelo abrangido pelo Projeto Integrado referenciado em título.-----

O agregado familiar, de tipologia reconstruída, composto pela requerente, o seu marido e dois filhos, um com 7 e com 2 anos de idade.-----

No ano de dois mil e quinze (2015), este agregado familiar obteve um rendimento per

capita de **250,74 €**. No corrente ano de dois mil e dezasseis (2016) e reportando-nos ao mês de janeiro, perspetiva-se um rendimento per capita de **234,30 €**, valor que não se enquadra no **Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza, pelo que a Munícipe poderá ser apoiada no pedido efetuado.**-----

A requerente, neste momento encontra-se de baixa médica para assistência à família, atendendo a que o filho mais novo sofre de patologia que requer os seus cuidados. O marido sempre que pode interrompe o subsídio de desemprego e vai executando alguns trabalhos agrícolas.-----

Esta criança foi encaminhada pela Equipa Local de Intervenção Precoce e da avaliação efetuada pela Psicóloga da Equipa do Projeto Integrado ressalta a necessidade de acompanhamento psicológico semanal com intuito de o auxiliar no seu processo de crescimento, promovendo o seu bem-estar, adaptação e resiliência.-----

Face ao acima exposto, **este agregado familiar enquadra-se no Regulamento Municipal de Inserção e Luta Contra a Pobreza**, pelo que a requerente poderá ser apoiada.-----

Em anexo: - Caracterização social do agregado familiar; - Informação da Psicóloga.-----

É quanto cumpre informar. À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente, Senhora Cristina Isabel Simões Azevedo, e nesse sentido, prestar o apoio na área do Acompanhamento Psicológico, ao seu filho, tendo em consideração a informação técnica prestada, e desde que em primeiro lugar sejam atendidos os casos que se integram no Regulamento; 2- Que os Técnicos de Intervenção Social, efetuem o acompanhamento da família.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PEDIDO DE APOIO EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO / ALEXANDRA CRISTINA GUILHERME CORREIA.**-----

-----Está presente a informação número um (1), datada de vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, correspondente ao processo relativo ao pedido formulado por Alexandre Cristina Guilherme Correia, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **A Senhora Alexandra Cristina Guilherme Correia, residente na Rua 1.º de dezembro, n.º 56, em Vale de Açôr, 7400-527 Vale de Açôr**, solicitou ajuda ao

Município para o pagamento da renda de casa referente ao mês de setembro, outubro, e novembro de dois mil e quinze (2015), cujo valor mensal é de 50,00 €.

O agregado familiar é de tipologia monoparental composto pela requerente e pela sua filha de 14 anos, estudante.

O rendimento per capita relativo ao mês de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), foi de 220,70 €.

O rendimento per capita relativo ao ano de dois mil e quinze (2015), foi de 234,64 €, valores que se enquadram no Regulamento Municipal de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.

A Munícipe tem 37 anos e está desempregada, recebendo mensalmente uma prestação de subsídio de desemprego, no valor de 371,40 €. A este valor está a ser descontado o valor de 123,54 €, mensais, referente ao pagamento de uma dívida à Segurança Social.

Com os restantes rendimentos, o agregado familiar consegue fazer face ao pagamento da água (3,81 €), eletricidade (15,79 €), gás (48,00 €) e a alimentação que não lhe é fornecida pela cantina social. A somar a estas despesas, a Munícipe teve também uma despesa suplementar, referente a um tratamento dentário inadiável da sua filha, cujo valor é de 160,00 €, razão pela qual não conseguiu fazer face ao pagamento das rendas de casa.

Tendo em conta o exposto e de acordo com a alínea c) do n.º 7, do Regulamento o qual refere: “Pagamento de renda de casa em situações que fique claramente comprovado que o município não a pode pagar na totalidade ou em parte”, e também de acordo com o n.º 8 “Os apoios previsto nas alíneas b) c) do número anterior, poderão prolongar-se até três (3) meses.” o pedido de ajuda da Munícipe poderá ser apoiado.

(A restante informação encontra-se em anexo).

À consideração superior.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação antes transcrita, deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente Senhora Alexandra Cristina Guilherme Correia, autorizando o pagamento da renda de casa referente aos meses de setembro, outubro e novembro de dois mil e quinze (2015), cujo valor mensal é de cinquenta euros (50,00 €); 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040802, com o cabimento através do número sequencial 14875, conforme consta no documento anexo.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PEDIDO DE APOIO EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO / SUSANA MARIA DA CRUZ SEQUEIRA.-----

-----Está presente a informação número dois (2), datada de vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, correspondente ao processo relativo ao pedido formulado por Susana Maria da Cruz Sequeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **A Senhora Susana Maria da Cruz Sequeira, residente na Rua 1.º de Maio, n.º 12-A, 7400-233 Ponte de Sor**, solicitou ajuda ao Município para o **pagamento de metade da renda do mês de dezembro de dois mil e quinze (2015) e da renda do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, cujo valor mensal da mesma é de 250,00 €.**-----
Solicitou ainda ajuda para o pagamento da eletricidade (58,10 €), água (5,36 €) e gás.-----

O agregado familiar é de tipologia monoparental composto pela Múncipe e o filho de 12 anos, estudante.-----

O rendimento per capita referente ao ano de dois mil e quinze (2015), foi de **274,15 €.**---

O rendimento per capita relativo ao mês de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), foi de **70,10 €.**-----

Ambos os valores se enquadram no Regulamento Municipal de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.-----

A requerente tem 39 anos e está desempregada. Até ao dia 03/01/2016, recebia de subsídio de desemprego, um valor diário de 12,57 €, sendo o valor total mensal de **377,10 €**. Entre outubro de dois mil e quinze (2015) e três (3) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), através deste apoio, esteve inserida num Programa Ocupacional, no qual recebia o valor do subsídio de desemprego, acrescido de 20% do valor do IAS mais subsídio de alimentação. A estes rendimentos acresce uma pensão de alimentos no valor mensal de **112,50 €**. A este valor está a ser descontado o valor de **123,54 €.**-----

Relativamente ao pagamento de metade do valor da renda de casa referente ao mês de dezembro, cumpre-nos informar que a Múncipe no mês de dezembro, teve um valor total de rendimentos de **663,11 €**, o que lhe permitiu fazer face ao pagamento da totalidade da renda da casa assim como da eletricidade, pelo que, estes pedidos não se justificam. No que diz respeito ao gás, a Senhora não entregou nos Serviços os documentos necessários para se prestar este apoio.-----

Quando terminou o subsídio de desemprego (03/01/2016), requereu subsídio social de desemprego, estando a aguardar deferimento.-----

O agregado familiar requereu também apoio em termos de Cantina Social, tendo o mesmo sido deferido.-----

Os rendimentos do agregado familiar referentes ao mês de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), são proveniente de três (3) dias de subsídio de desemprego, no valor de **37,71 €** e da pensão de alimentos do filho, no valor de **112,50 €**, perfazendo um total de **140,21 €**, rendimentos que são insuficientes para fazer face ao pagamento da renda da casa referente ao mês de janeiro de dois mil e dezasseis (2016) e ao pagamento da água (**5,36 €**).-----

Tendo em conta o exposto e de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 7, do Regulamento as quais referem: b) “Comparticipação no pagamento das despesas de água até 5 m³ por membro do agregado familiar (...)” e c) “Pagamento de renda de casa em situações que fique claramente comprovado que o município não a pode pagar na totalidade ou em parte”. **O agregado familiar poderá ser ajudado no que diz respeito ao pagamento da renda referente ao mês de janeiro de dois mil e dezasseis (2016) e ao pagamento da água**”-----

(A restante informação encontra-se em anexo).-----

À consideração superior.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação antes transcrita, deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente Senhora Susana Maria da Cruz Sequeira, autorizando o pagamento da renda de casa referente ao mês de janeiro, do ano de dois mil e dezasseis (2016), cujo valor mensal é de duzentos e cinquenta euros (250,00 €) e da água, no valor de (5,36 €); 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040802, com o cabimento através do número sequencial 14958, conforme consta no documento anexo.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / RANCHO DO SOR, DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) do Rancho do Sor, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um subsídio mensal, destinado a fazer face às despesas suportadas pelo Rancho, nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Rancho do Sor, de Ponte de Sor, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio mensal, ao Rancho do Sor, no valor de cento e vinte e cinco euros (125,00 €), de acordo com o Protocolo de Cooperação, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016), duas viagens para atuações dentro do País e ainda apoio ao Festival de Folclore, que na altura deverão solicitar, à semelhança do ano anterior, devendo apresentar no final do cada mês do ano de dois mil e dezasseis (2016), relação de todas as faturas e outros documentos que comprovarão a existência e necessidade do subsidio agora disponibilizado, e serão razão suficiente e única para atribuição de subsídio idêntico ou não para ano futuro; 2- Eventualmente e com carácter excecional, também o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, situação que deverá constar numa alínea do Protocolo; 3- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Rancho do Sor, de Ponte de Sor; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 5- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respetivo cabimento o número 1272 e o número sequencial 14902, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de catorze (14) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) do Grupo Desportivo e Cultural de Foros de Arrão, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um subsídio mensal, destinado a fazer face às despesas suportadas pelo Grupo nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio mensal, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, no valor de quinhentos euros (500,00 €), de acordo com o Protocolo de Cooperação, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016), devendo apresentar no final de cada mês, do mesmo ano de dois mil e dezasseis (2016), relação de todas as faturas ou outros documentos de despesa, que comprovarão a existência e necessidade do subsídio agora disponibilizado, e serão razão suficiente e única para atribuição de subsídio idêntico ou não para ano futuro, assim como as receitas recebidas durante o presente ano; 2- Eventualmente e com carácter excecional, também o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, situação que deverá constar numa alínea do Protocolo; 3- Aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 5- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respetivo cabimento número 1271 e o número sequencial 14901, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE APOIO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de catorze (14) de dezembro de dois mil e quinze (2015), da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, destinado a fazer face às despesas suportadas pela Associação, nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Plano de Atividades da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social; 2- Atribuir os diversos subsídios mensais nos valores indicados na Minuta do Protocolo de Cooperação; 3- Eventualmente e com carácter excecional, o pagamento de despesas relativas a iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades; 4- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social; 5- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 6- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, com os números de cabimento 1225 e 1226 e os números sequenciais 14862 e 14863, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE APOIO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE FOROS DO DOMINGÃO.-----

----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de dez (10) de dezembro de dois mil e quinze (2015), da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, destinado a fazer face às despesas suportadas pela Associação, nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, a

qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Plano de Atividades da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão; 2- Apoiar as despesas consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, condicionado ao pedido concreto da Sociedade Recreativa e Cultural dos Foros do Domingão;3- Eventualmente e com carácter excecional, o pagamento de despesas relativas a iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades; 4- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão; 5- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 6- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE APOIO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTARGIL.-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de quinze (15) de dezembro de dois mil e quinze (2015), da Santa Casa da Misericórdia de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, destinado a fazer face às despesas suportadas pela Associação, nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Santa Casa da Misericórdia de Montargil, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Plano de Atividades da Santa Casa da Misericórdia de Montargil; 2- Apoiar as despesas consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, condicionado ao pedido concreto da Santa Casa da Misericórdia de Montargil; 3- Eventualmente e com carácter excecional, o pagamento de despesas relativas a iniciativas, consideradas

relevantes e previstas no Plano de Atividades; 4- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Santa Casa da Misericórdia de Montargil; 5- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 6- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, conforme consta no documento anexo.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO /ASSOCIAÇÃO NOVA CULTURA DE MONTARGIL.-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de vinte e nove (29) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) da Associação Nova Cultura de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um subsídio mensal, destinado a fazer face às despesas suportadas pela Associação nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Nova Cultura, de Montargil, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir os subsídios mensais, à Associação Nova Cultura de Montargil, nos valores e moldes indicados no respetivo Protocolo de Cooperação, devendo apresentar no final de cada mês, do mesmo ano de dois mil e dezasseis (2016), relação de todas as faturas outros documentos de despesa, que comprovarão a existência e necessidade do subsídio agora disponibilizado, e serão razão suficiente e única para atribuição de subsídio idêntico ou não para ano futuro, assim como as receitas recebidas durante o presente ano; 2- Eventualmente e com carácter excecional, também o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, situação que deverá constar numa alínea do Protocolo; 3- Aprovar a Minuta do Protocolo a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação

Nova Cultura de Montargil; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 5- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respetivo cabimento o número 1404 e o número sequencial 15000, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE GALVEIAS.-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de quinze (15) de dezembro de dois mil e quinze (2015) da Sociedade Columbófila de Galveias, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um subsídio mensal, destinado a fazer face às despesas suportadas pela Sociedade Columbófila, nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Sociedade Columbófila de Galveias, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio mensal, à Sociedade Columbófila de Galveias, no valor de cento e vinte e cinco euros (125,00 €), durante o ano de dois mil e dezasseis (2016), de acordo com o Protocolo de Cooperação, devendo apresentar no final do cada mês do ano de dois mil e dezasseis (2016), relação de todas as faturas e outros documentos que comprovarão a existência e necessidade do subsídio agora disponibilizado, e serão razão suficiente e única para atribuição de subsídio idêntico ou não para ano futuro; 2- Eventualmente e com carácter excecional, também o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, situação que deverá constar numa alínea do Protocolo; 3- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Sociedade Columbófila de Galveias; 4- Autorizar o Senhor Presidente da

Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 5- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respetivo cabimento o número 1402 e o número sequencial 14998, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / ASSOCIAÇÃO FORENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE, DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) da Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um subsídio mensal, destinado a fazer face às despesas suportadas pelo Grupo, nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016), mais concretamente as refeições aos alunos da Escola Básica de Foros do Arrão, o pagamento da quantia mensal de uma trabalhadora no apoio à vigilância e apoio na refeições dos alunos, em Foros do Arrão, no apoio à colaboração do Projeto Intergeracional “Baú Animaletas – Partilha de Saberes, e apoio às atividades do Grupo de Danças e Tradições -----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta do Protocolo de Cooperação a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir os diversos subsídios mensais, à Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, de acordo com o Protocolo de Cooperação, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016), devendo apresentar no final do cada mês do ano de dois mil e dezasseis (2016), relação de todas as faturas e outros documentos que comprovarão a existência e necessidade do subsídio agora disponibilizado, e serão razão suficiente e única para atribuição de subsídio idêntico ou não para ano futuro; 2- Eventualmente e com carácter excepcional, também o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de

Atividades, situação que deverá constar numa alínea do Protocolo; 3- Aprovar a Minuta de Protocolo a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão; 4-Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 5- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respetivo cabimento o número 1403 e o número sequencial 14999, conforme constam nos documentos anexos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE PONTE DE SOR - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS SUAS ATIVIDADES, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, DE PONTE DE SOR-----

-----Está presente todo o Processo devidamente instruído, datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, solicitando a atribuição de um subsídio mensal, destinado a fazer face às despesas suportadas pela Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, de Ponte de Sor nas suas diversas áreas, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, de Ponte de Sor, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio mensal, à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Ponte de Sor, no valor de cento e cinquenta euros (150,00 €), de acordo com o Protocolo de Cooperação, durante o ano de dois mil e dezasseis (2016), devendo ser entregue relação de todas as faturas e outros documentos que comprovarão a existência e necessidade do subsídio agora disponibilizado, e serão razão suficiente e única para atribuição de subsídio idêntico ou não para ano futuro; 2- Eventualmente e com carácter excecional, também o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas, consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, situação que deverá

constar numa alínea do Protocolo; 3- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Ponte de Sor; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 5- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respetivo cabimento o número 1405 e o número sequencial 5001, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ENVIO DE ORÇAMENTO / REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO DE REDE EM BAIXA TENSÃO, PARA A COLOCAÇÃO DE QUATRO (4) LUMINÁRIAS, EM VALE DE AÇÔR / EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.-----

-----Está presente a Carta / Aviso da EDP – Distribuição, Energia, S.A., datada de catorze (14) de Dezembro de dois mil e dezasseis (2016), pela qual remete o orçamento para a colocação de quatro (4) luminárias, em Vale de Açôr, orçamento esse que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo, por parte da EDP, sendo que a Autarquia não terá qualquer encargo financeiro com a colocação das luminárias em causa.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aceitar a proposta de Orçamento, em que a montagem das luminárias será efetuada pela EDP - Distribuição – Energia, S.A., não tendo a Autarquia quaisquer encargos financeiros; 2- Autorizar a sua execução; 3- Informar a EDP da decisão tomada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.-----

-----Está presente a Minuta da Adenda ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, para a Iluminação Pública, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta da Adenda ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, para a Iluminação Pública; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar na referida Adenda ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para a Iluminação Pública.-----

-----Aprovar com sete votos a favor.-----

-----EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL NÚMERO 524/06.6 BECTB (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO) IMPUGNAÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO DA VIA PÚBLICA LIQUIDADADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR: - IMPUGNANTE – TAGUSGÁS – EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A. – IMPUGNADO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a informação número oito (8), datada de vinte e oito (28) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Serviço de Auditoria Jurídica, Senhora Suse Barradas Horta, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito do processo judicial n.º 524/06.6 BECTB, que correu os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, a Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., impugnou a liquidação da taxa de ocupação do subsolo da via pública, liquidada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, no montante de 39.102,00 €, referente ao ano de 2006.-----

Para tanto, aquela Empresa alegou vários argumentos que resumidamente se traduziram:-
- na invocação da nulidade da liquidação impugnada por violação do disposto no art.133.º/2, alínea b) do Código de Procedimento Administrativo, afirmando que tal acto de liquidação, sendo praticado por órgão do Município, invadia a esfera das atribuições do Estado – concedente, ao envolver a administração de um bem dominial cujo uso passou a ficar afeto, por Lei, ao próprio Estado e sobre o qual apenas este poderá dispor;-----

- sustentação de que não está em causa uma taxa porque não existe utilização individualizada de bens do domínio público.-----

- invocação da isenção do pagamento de taxas, nos termos do artigo 33.º/1 da Lei n.º 42/98.-----

O Município contestou aqueles argumentos.-----

A 27 de junho de 2015 foi proferida sentença que julgou improcedente a impugnação interposta pela empresa Tagusgás, com as fundamentações fáctica e jurídica nela insertas, para cujo teor remetemos.-----

Por efeito de tal sentença, a Câmara Municipal de Ponte de Sor foi absolvida do pedido, devendo a Tagusgás pagar o montante da taxa de ocupação de subsolo referente ao ano de 2006.-----

Assim, pela argumentação jurídica vertida na referida sentença não existem dúvidas sobre a legalidade da aplicação da taxa em causa.-----

Nesta sequência, também relativamente ao ano de 2007, a Tagusgás é devedora daquela TOS, na medida em que foi legalmente notificada da respetiva liquidação, sendo a mesma objeto de processo de execução fiscal.

Porém, a partir do ano de 2008, apesar da previsão da TOS no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponte de Sor, a mesma deixou de ser aplicada, perante a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de Abril, através da qual foram aprovadas as minutas dos novos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural, os quais preveem que os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS) são suportados pelos consumidores de gás natural de cada Município, sendo a sua cobrança feita através das faturas do fornecimento do gás natural emitidas pelas empresas concessionárias de distribuição de gás natural que operam na área de cada Município.

Ou seja, esta não aplicação da TOS a partir do ano de 2008, deveu-se ao facto de aquando da criação da TOS pela Assembleia Municipal de Ponte de Sor não estar definido que o valor de tal taxa viria a ser suportado pelos consumidores, não querendo assim o Município sobrecarregar tributariamente os Municípes.

Reportando-nos à execução da sentença, por legal representante da Empresa Tagusgás foi afirmado o intento de a cumprir (pagamento do valor da taxa de ocupação do subsolo relativo ao ano de 2006), assim como o pagamento do valor da TOS referente ao ano de 2007.-----

Porém, uma questão de suma importância foi trazida à colação:-----

- A empresa irá fazer repercutir retroativamente o valor da TOS relativa a 2006 (isto é, os atuais consumidores irão suportar aquele valor independentemente de terem sido consumidores ou não naquele ano de 2006).-----

Ora, consultado o Manual de Procedimento para a Repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo, Diretiva n.º 12/2014, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 14 de julho de 2014, constatamos que o mesmo nada refere relativamente a tal factualidade.

Inclusivamente, algumas Câmaras também tiveram o mesmo problema, em que os consumidores viram o valor das suas faturas exponencialmente aumentado devido a esta aplicação retroativa de valores (p. ex.º Câmara do Fundão, Mealhada, Évora), tendo algumas recorrido às instâncias judiciais para apurar a legalidade de tal procedimento.

Contudo, salvo melhor opinião, cremos que esta discussão de (i) legalidade da aplicação

retroativa da TOS se revela sem efeito útil.-----

Pois, se desde 2008 o Município de Ponte de Sor deixou de aplicar a TOS para não sobrecarregar tributariamente os consumidores, sustentado será que se adote o mesmo procedimento relativamente aos anos de 2006 (objeto de sentença judicial transitada em julgado) e 2007.-----

Quanto ao valor de 2006, existindo sentença judicial transitada em julgado, algum entrave poderia existir considerando a obrigatoriedade das decisões judiciais consagrado no art.158.º do CPTA anteriormente em vigor aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro) subsidiariamente aplicável ao processo em causa, que dispõe:” *1- as decisões dos tribunais administrativos são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades administrativas.-----*

2- a prevalência das decisões dos tribunais administrativos sobre as das autoridades administrativas implica a nulidade de qualquer acto administrativo que desrespeite uma decisão judicial e faz incorrer os seus autores em responsabilidade civil, criminal e disciplinar, ... ”.-----

Assim, fora dos casos em que, por acordo do interessado ou declaração judicial, seja considerada justificada por causa legítima, a inexecução de sentença proferida por um tribunal administrativo, há lugar às responsabilidades previstas no art.159.º CPTA.-----

Por sua vez, são causas legítimas de inexecução de sentença, a impossibilidade absoluta e o grave prejuízo para o interesse público na execução da sentença, (n.º 1 art.163.º CPTA).-----

Ora, no nosso caso concreto, não é à Administração (autarquia local) que impende o dever de execução da sentença, pois a mesma foi-lhe favorável e a obrigação que decorre da sentença (pagamento da TOS por via da consideração da legalidade da mesma) recai sim, sobre a empresa Tagusgás.-----

De todo o modo, o acordo da Administração com o interessado é admitido mesmo fora das situações legalmente previstas como causas legítimas de inexecução, uma vez que a execução de sentença não é uma questão de ordem pública, mas uma pretensão do particular em ver os seus próprios direitos e interesses satisfeitos, sendo esta posição sufragada nomeadamente pelo Professor Vieira de Andrade.-----

Contudo, como no nosso caso, o particular (empresa Tagusgás) não é prejudicado pela inexecução da sentença, na medida em que deixará assim de pagar a quantia de 39.102,00 € acrescida dos legais e devidos juros, somos de opinião que não existe impedimento legal na celebração de um acordo em que o Município de Ponte de Sor

e a Tagusgás concordem na inexecução da sentença, atendendo a que com tal inexecução não se lesarão quaisquer direitos e interesses de ambas as partes.-----

E especificando em que medida o Município de Ponte de Sor também não é lesado pela inexecução da sentença cumpre-nos dizer que:-----

- desde 2008, com a consagração da repercussão do montante da TOS nos consumidores de gás natural que tal taxa, embora regularmente prevista, deixou de ser aplicada.-----

- para além do interesse público que se prossegue através da criação de taxas, promovendo-se a satisfação das necessidades financeiras e finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental do Município (art.5.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro); por outro lado, também é atribuição do Município a defesa do consumidor (alínea l) n.º 2 art.23.º, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), assim como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos.-----

Pelo que, ponderando tais atribuições, e concluindo-se que a imputação da TOS aos Municípios, sobrecarregando os mesmos com mais um tributo para além dos já legalmente fixados, poderá inclusivamente levar ao afastamento de alguma população e/ou empresas que pretendam fixar-se no Concelho, fundamentada está, salvo melhor opinião, a celebração de um acordo entre a Tagusgás e o Município no sentido de não se concretizar a execução da sentença judicial transitada em julgado, assim como a não concretização da liquidação da TOS referente ao ano de 2007.---

De todo o modo, salvo melhor opinião deverá tal acordo ser sempre autorizado pela Assembleia Municipal considerando que a matéria objeto do mesmo (taxa municipal) é da sua competência, nos termos conjugados do art.º 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e alíneas b) e c) do n.º 1, do art.25.º, da Lei n.º 7 5/2013, de 12 de setembro.-----

De frisar, que de modo a adequar a previsão regulamentar à prática corrente, os trabalhos preparatórios do novo Regulamento de Taxas e Licenças a aprovar não preveem a Taxa de Ocupação do subsolo.-----

À consideração superior.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica - jurídica prestada, deliberou, propor à Assembleia Municipal, a celebração de um acordo entre o Município de Ponte de Sor e a Tagusgás, no âmbito do qual ficará estipulada a não cobrança da taxa de ocupação do subsolo relativamente ao ano de dois mil e seis (2006), objeto de sentença judicial. Mais se

propõe que no referido acordo também fica consagrada a não cobrança da mencionada taxa, referente ao ano de dois mil e sete (2007).-----

-----Aprovado com por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, que votaram contra, efetuaram a seguinte declaração de voto: << Apesar dos esclarecimentos prestados, não nos foi possível aferir da possibilidade legal para se aplicar regras supervenientes sobre incumprimentos anteriores. Para além do aspeto prático da proposta do perdão de dívida à Tagusgás, com cujos fundamentos genericamente concordámos, importa esclarecer que desde a entrada em vigor da Lei que permitiu estabelecer uma taxa municipal pelos direitos de passagem de infraestruturas de comunicações, que o Executivo PS de então não se coibiu de a propor e cobrar às empresas. Em todos os momentos, aquando da pronúncia obrigatória da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que os eleitos da CDU denunciaram que tal aplicação e cobrança se fariam refletir nas faturas dos consumidores. O que temos hoje em discussão é a confirmação de que os eleitos da CDU tinham razão nos seus argumentos.>>.-----

-----AUTORIZAÇÃO PARA PEDIDO DE MORATÓRIA DE VENCIMENTO POR UM PERÍODO DE NOVENTA (90) DIAS, PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS.-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado da informação datada de vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Senhor Presidente:-----
Considerando que o Município de Ponte de Sor efetuou um empréstimo de curto prazo, na modalidade de corrente, junto da Caixa Geral de Depósitos, no montante até 2.800.000,00 €, pelo motivo de dificuldades de Tesouraria decorrentes da morosidade verificada nos pagamentos dos saldos finais dos projetos de candidaturas aprovadas e de outras aprovadas em regime de overbooking.-----

As referidas dificuldades de tesouraria foram devidas ao mero desajustamento entre o momento em que os pagamentos se impuseram e a entrada de receitas que eram devidas

e certas pela CCDRA e POVTV e que não foram arrecadadas em tempo útil, por factos não imputáveis ao Município.-----

Considerando que até 31 de dezembro não foram transferidas quaisquer verbas sem responsabilidade alguma desta autarquia, o Município efetuou um pedido de prorrogação de prazo que submeteu a Visto do Tribunal de Contas, o qual foi recusado em 13 de janeiro do corrente ano, e não obstante de ter apresentado recurso ao Acórdão proferido por esta instituição, e enquanto aguarda resposta definitiva, sou da opinião que de acordo com o previsto no ponto n.º 10 do contrato, deverá apresentar um pedido de moratória junto da Caixa Geral de Depósitos, para evitar qualquer situação de incumprimento.-----

Atendendo a que o prazo inicial do empréstimo terminava em 31 de dezembro de 2015, e que não foi liquidado dentro do prazo estipulado para o efeito, pelos motivos atrás justificados, deverá a Exma. Câmara autorizar o pedido de moratória de vencimento por um período de 90 dias.-----

Apesar deste constrangimento indesejável, estamos seguros que a resolução definitiva deste assunto está para muito breve, pois é de referir que o Município tem a receber 4.042.346,34 €:-----

- De saldos finais de operações aprovadas- 505.718,47 €;-----
- Operações aprovadas em regime de overbooking – Inalentejo - 1.198.832,94 €, para as quais foi enviado uma declaração da CCDRA e que se anexa;-----
- Operações Aprovadas em Regime de overbooking - POVTV- 586.740,30 €;-----
- Reprogramação da operação n.º Alent - 09-0450-FEDER-001446 - Construção dos Hangares – 1.751.054,63 €.-----

Mais informo que o Município dispõe 800.000,00 €, dos quais pode mobilizar uma parte para pagamento parcial do empréstimo, até que o valor dos fundos seja recebido.-----

Sem outro assunto.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou, autorizar o pedido de moratória de vencimento por um período de noventa (90) dias, para pagamento do empréstimo de curto prazo, à Caixa Geral de Depósitos.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

**-----CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO NINHO DE EMPRESAS – 2.ª FASE
– AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO, NA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR.—**

-----Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado da informação datada de um (1) de Fevereiro de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De forma a permitir o aumento de número de instalações para as pequenas e médias empresas do Concelho, propõe-se a realização de uma intervenção em conformidade com o projeto de execução em anexo. Não existindo no Município meios técnicos e materiais que permitam a realização dessa obra, propõe-se, de acordo com o previsto no artigo 27.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que altera o artigo 127.º do CCP, a abertura de um procedimento com vista à execução da empreitada.-----

O valor estimado para a realização da empreitada é de **613.207,55 € + I.V.A.** (conforme orçamento anexo).-----

Propõe-se a realização de um concurso público, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art. 16.º, conjugado com o disposto na alínea b) do Artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

De forma a supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um Júri, propondo-se:-----

JÚRI DO CONCURSO:-----

Membros Efetivos:-----

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais;-----

1.º Vogal Efetivo: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior;-----
(Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

2.º Vogal Efetivo: Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Dirigente de 3.º grau do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna;-----

Vogais Suplentes;-----

1.º Vogal Suplente: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;-----

2.º Vogal Suplente: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior.-----

De forma a acompanhar a empreitada, deverá ser nomeada equipa de fiscalização que acompanhe os trabalhos previstos.-----

À consideração superior.>>.-----

-----Encontra-se também presente o parecer datada de um (1 de Fevereiro de dois mil e

dezasseis, sobre o assunto, emitido pelo Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Submete-se à consideração do Executivo, a abertura do ressenite procedimento e aprovação das respetivas peças instrutórias; - Propõe-se para a Fiscalização, o Senhor Engenheiro Nuno Jorge Perdigão Medina e o Senhor Engenheiro António Miguel Almeida Ministro.>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar todos os elementos relativos ao Concurso Público; 2- O valor estimado para o mesmo Concurso Público é de 613.207.55 € + IVA, conforme orçamento em anexo; 3- Nomear o júri do mesmo, o qual terá a seguinte constituição: Membros Efetivos – Presidente António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efetivo; Primeiro Vogal Efetivo - Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efetivo - Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Dirigente de 3.º Grau do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna: Vogais Suplentes: Primeiro Vogal Suplente - Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Segundo Vogal Suplente - Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior; 3- Nomear para a Fiscalização da empreitada, o, o Senhor Engenheiro Nuno Jorge Perdigão Medina e o Senhor Engenheiro António Miguel Almeida Ministro; 4- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/07010301, com o número de cabimento 1406 e o número sequencial 15002, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----SEGUNDA (2.ª) ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E TERCEIRA (3.ª) ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016).-----

-----Estão presentes os documentos referentes à Segunda (2.ª) Alteração das Grandes Opções do Plano, Alteração do Mapa de Pessoal e Terceira (3.ª) Alteração do Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dezasseis (2016), os quais devido á sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por todos os membros presentes nesta reunião.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a Segunda (2.^a) Alteração das Grandes Opções do Plano, Alteração do Mapa de Pessoal e Terceira (3.^a) Alteração do Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO MARQUÊS DE POMBAL – SEGUNDO (2.º) RELATÓRIO FINAL.-

-----Está presente o Segundo (2.º) Relatório Final da Empreitada de Requalificação do Largo Marquês de Pombal, datado de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, elaborado pelo respetivo júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Projetos e Divisão de Obras Municipais, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior e Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Dirigente de 3.º grau do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, do qual o primeiro é o seu presidente, com o fim de ponderar sobre as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia ao 1.º Relatório Final.-----

Anteriormente, o júri procedeu à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou o Relatório Preliminar e posteriormente o 1.º Relatório Final fundamentando sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1.º	Miraterra - Obras Públicas, Lda.	2,0999
2.º	Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.	2,0576
3.º	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos Lda.	1,9884
4.º	Protecnil Sociedade Técnica de Construções, S.A.	1,7604

5.º	Agrocinco Construções, S.A.	1,7032
6.º	Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A.	1,6168
7.º	Oliveiras S.A.	1,5600
8.º	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.	1,5132
9.º	Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A.	1,5003
10.º	Duafar - Construção Civil e Obras Públicas Lda.	1,3848
11.º	Vedap - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	1,2063
12.º	Matos & Neves, Lda.	1,0401
13.º	Sociedade de Construções Elimur, Lda.	0,9716

Em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do Artigo 148.º, no Artigo 147.º e no número 1 do Artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do conteúdo do 1.º Relatório Final, do qual consta a anterior ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de 5 dias, estabelecido no referido número 1 do artigo 123.º do mesmo diploma legal, para se pronunciarem.-----

Terminado o prazo anteriormente referido o Júri verificou que o concorrente Manuel Pedro de Sousa & Filho, Lda. apresentou, no dia 21 de janeiro de 2016, às 17:18h, um conjunto de observações ao 1.º Relatório Final de análise das propostas, que se juntam em anexo a este relatório e do qual ficam a fazer parte integrante.-----

Após análise das referidas observações, entende o Júri:-----

Relativamente ao ponto 4. Entende o Júri referir que aquando da análise efetuada ao Plano de Trabalhos da Proposta do concorrente Miraterra – Obras Públicas, Lda., as observações agora apresentadas pela reclamante foram tidas em consideração, pelo que a pontuação atribuída reflete essa penalização. Relativamente às designações utilizadas em língua estrangeira, dada a sua simplicidade e por não colocarem qualquer obstáculo à correta interpretação dos documentos apresentados, não foram solicitados, em altura devida, esclarecimentos à empresa. Qualquer indivíduo, habituado à leitura de um Plano de Trabalhos independentemente do grau de conhecimento relativamente à língua inglesa, poderá facilmente interpretar os documentos em apreço.-----

Relativamente aos pontos 5. e 6. considerando que a atribuição de pontuação ao item “caminho crítico”, referente ao subfator Memória Descritiva e Justificativa se obteria através do seu grau de descrição, e entendendo o Júri que essa descrição é omissa em todas as propostas apresentadas, o Júri opta por não considerar para efeitos de atribuição de pontuações a este subfator a “descrição do caminho crítico”.

Para o efeito atente-se ao seguinte:

Memória descritiva e justificativa.

... com descrição pormenorizada do caminho crítico – 5

... com descrição do caminho crítico – 4

... com descrição sucinta do caminho crítico – 3

... sem descrição do caminho crítico – 2

... sem descrição do caminho crítico -1

Sobre caminho crítico as Memórias apresentadas e de forma resumida referem o seguinte:

. Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Enunciam as atividades que condicionam o caminho crítico e apresentam excerto do plano de trabalhos.

. Miraterra - Obras Públicas, Lda.

Não fazem referência explícita ao caminho crítico.

. Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A.

Não fazem referência explícita ao caminho crítico.

. Duafar - Construção Civil e Obras Públicas Lda.

Não fazem referência explícita ao caminho crítico.

. Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos Lda.

Enunciam as atividades que condicionam o caminho crítico, conforme Plano de Trabalhos.

. Protecnil Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Enunciam de forma genérica os princípios gerais do método do caminho crítico.

. Agrocinco Construções, S.A.

Enunciam de forma genérica alguns princípios do método do caminho crítico e juntam extrato do Plano de Trabalhos.

. Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

Breve referência ao caminho crítico.

. Sociedade de Construções Elimur, Lda.

Refere apenas que não existem atividades críticas no plano de trabalhos.

. Oliveiras S.A.-----
Enunciam de forma genérica os princípios gerais do método do caminho crítico e anexam Plano de Trabalhos.-----

. Vedap - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.-----
Breve referência ao caminho crítico.-----

. Matos & Neves, Lda.-----
Breve referência ao caminho crítico e anexam o plano de trabalhos.-----

. Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.-----
Breve referência ao caminho crítico e remetem para o plano de trabalhos.-----

Assim e considerando que nas Memórias Descritivas e Justificativas apresentadas, as referências ao caminho crítico, quando existem, mais não são do que um breve enunciado dos princípios gerais do método do caminho crítico, um enunciado de atividades e remissões ao plano de trabalhos ou excertos dos mesmos, entende-se não existir nada de substantivo em nenhuma das propostas que permita a atribuição de uma pontuação nos termos do critério de adjudicação patenteado a concurso, que como definido se refere ao grau de descrição do caminho crítico apresentado.-----

Outro entendimento não poderá possuir o Júri, pois além de conhecer os princípios gerais que suportam o método do caminho crítico, através dos Planos de Trabalhos apresentados acede à informação que em alguns casos a MDJ acaba por duplicar. Importante seria, requerendo-se esse cuidado em futuras situações, conhecer de forma correta e precisa a descrição dos caminhos críticos apresentados, ou seja, conhecer as opções de planeamento da empresa que suportam os planos de trabalhos apresentados.-----

Resumidamente, a informação que retiramos das MDJ apresentadas, relativamente aos caminhos críticos na MDJ, são as mesmas que retiramos dos Planos de Trabalhos, pelo que o Júri entende não pontuar o item Descrição do Caminho Crítico, refletindo as pontuações atribuídas ao Plano de Trabalhos a pontuação atribuída ao caminho crítico.

Relativamente ao Ponto 6. a pontuação atribuída à MDJ do concorrente Miraterra - Obras Públicas, Lda. já reflete essa situação.-----

Conclusão.-----

Perante o exposto, considera o Júri improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente, Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda. mantendo na íntegra as decisões tomadas no âmbito do 1.º Relatório Final, nomeadamente, a lista ordenada de classificação, não havendo por conseguinte lugar a nova audiência prévia.-----

Do exposto, entende o Júri colocar à consideração Superior a adjudicação da proposta do concorrente **Miraterra – Obras Públicas, Lda.**, pelo valor total de **336.590,15 € (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa euros e quinze cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

-----**À Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o Segundo (2.º) Relatório Final do concurso público relativo à Empreitada mencionada, deliberou: 1- Adjudicar a Empreitada de Requalificação do Largo Marquês de Pombal, à Empresa Miraterra – Obras Públicas, Lda., pelo valor total de 336.590,15 € (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor; 2- Notificar todos os concorrentes da respetiva decisão.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o número três (3), do artigo quinquagésimo sétimo (57.º), da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze (75/2013), de doze (12) de Setembro e também do número quatro (4), do artigo sexto 6.º, do Regimento da Câmara Municipal, a Minuta da Acta da respetiva reunião ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----**Aprovada com sete votos a favor.**-----

-----**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, deu por encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, Coordenador Técnico, nomeado para o efeito, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário.**-----

Hugo Luís Pereira Hilário

António José Delgadinho Rodrigues

